

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2722
07 de Março de 2023

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	7
CÓDIGO 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro).....	13
CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros).....	18

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2722 de 07 de março de 2023

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402022000018-9

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Sapê do Norte

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Beiju

REPRESENTAÇÃO:



INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Municípios de São Mateus e Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo.

DATA DO DEPÓSITO: 07 de dezembro de 2022

REQUERENTE: Associação das Produtoras Quilombolas de Beiju do Sapê do Norte

PROCURADOR: Não se aplica

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**SAPÊ DO NORTE**” para o produto **BEIJU**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220114080 de 07 de dezembro de 2022, recebendo o nº BR402022000018-9.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro de – fls. 1 a 3;
- Caderno de especificações técnicas – fls. 4 a 18;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 19;
- Estatuto Social registrado – fls. 20 a 32;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fls. 95 a 109;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fls. 95 a 109;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença – fls. 95 a 109;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 33 a 43;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 44 a 85;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 86 a 93;
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fl. 2;
- Outros documentos:
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do substituto processual – fl. 94.

A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que não foram apresentados os seguintes documentos:

- Cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual, exigido pelo inciso V, e, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual, conforme exigido pelo inciso V, e, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023

Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

Patrícia Maria da Silva Barbosa
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1284997

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402020000005-1

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Morretes

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Aguardente de cana e aguardente de cana tipo cachaça

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Morretes no estado do Paraná

DATA DO DEPÓSITO: 27/03/2020

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CACHAÇA DE MORRETES – APOCAM

PROCURADOR: Marcos Fabricio Welge Gonçalves

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**MORRETES**” para o produto **aguardente de cana e aguardente de cana tipo cachaça**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200040429 de 27 de março de 2020, recebendo o n.º BR402020000005-1.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, sendo a última exigência publicada em 13 de dezembro de 2022, sob o código 304, na RPI 2710.

Em 19 de janeiro de 2023, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870230005347, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:

- 1) Discrimine no CET a composição do Conselho Regulador, conforme dispõe o item “f” do tópico 7.1.2 do Manual de Indicações Geográficas do INPI, rerepresentando tal documento alterado juntamente com a ata da Assembleia Geral que o aprovou e a lista de presença com a indicação de quem dentre os presentes são produtores.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Caderno de Especificações Técnicas da IP “Morretes”, fls. 04-15;
- Estatuto Social da APOCAM, fls. 16-28;
- Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária da APOCAM, indicando quem dentre os presentes são produtores, fls. 29-30; e
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da APOCAM, fls. 31-48.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 2) Retire ou substitua todas as menções ao termo “Cachaça” junto ao nome geográfico, da representação da IG, do CET e do instrumento oficial de delimitação da área geográfica, rerepresentando tais documentos com suas respectivas alterações, conforme determina a Nota Técnica INPI/CPAPD nº 02/2022.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Pedido encaminhado ao Sr. Diretor da DIRMA, fls. 49-57.

Em que pese o requerente argumentar que “as menções ao termo ‘CACHAÇA’ presentes no Caderno de Especificações Técnicas e no Instrumento Oficial de delimitação da área geográfica estão de acordo com as normas legais e não devem ser suprimidas” (fl. 50) e que “não há vedação legal que impeça a reprodução da letra da lei no Caderno de Especificações Técnicas e a reprodução da menção do termo ‘cachaça’ no Instrumento Oficial que delimita a área geográfica” (fl. 51), a retirada ou substituição de tal termo, para fins de registro de indicação geográfica, deve ser observada.

Isso porque, conforme determina a Nota Técnica n.º 02, de 10 de outubro de 2022, do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas,

Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI – Nota Técnica INPI/CPAPD n° 02/2022 –, aplicável nos casos de novos pedidos de registro, pedidos de registro em andamento, novos pedidos de alteração de registro e pedidos de alteração de registro em andamento, nos exames de indicação geográfica deverá ser:

formulada exigência de mérito para retirada do termo “Cachaça” ou sua substituição pela descrição da aguardente de cana, conforme legislação vigente, e reapresentação: do nome geográfico ou seu gentílico; da representação da IG; **do Caderno de Especificações Técnicas e do Instrumento Oficial que delimita a área geográfica** (grifo nosso).

Mesmo entendimento está disposto nos itens 3.1 Conceitos e 4 Representação da Indicação Geográfica, do Manual de Indicações Geográficas.

Ressalta-se que o CPAPD é um Comitê legítimo, atualmente instituído pela Portaria/INPI/PR n.º 491, de 09 de outubro de 2019 (Portaria/INPI/PR n.º 491/19), e regulamentado pela Portaria/INPI/DIRMA n.º 006, de 29 de maio de 2020 (Portaria/INPI/DIRMA n.º 006/20). Dentre suas competências está a de “editar notas técnicas e outros instrumentos normativos relativos aos procedimentos e diretrizes de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas”, sendo que seus atos “configuram jurisprudência administrativa sobre a matéria tratada, devendo suas orientações e diretrizes ser observadas no exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas em primeira e segunda instância” (arts. 2º, inciso IV, e 3º da Portaria/INPI/PR n.º 491/19).

Nesse sentido, dispõe o art. 14 da supracitada Portaria:

Art. 14. O CPAPD poderá expedir **notas técnicas** com o objetivo de atualizar, rever ou instituir procedimentos e diretrizes de exame técnico, além de orientar e esclarecer a aplicação de procedimentos já normatizados.

Parágrafo único. As orientações constantes das notas técnicas referidas no caput integram, para todos os efeitos, o **conjunto normativo que regula o exame técnico de pedidos, petições e registros de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas** (grifo nosso).

Logo, entende-se que o que foi apresentado não contempla o que foi exigido por esse Egrégio Instituto, devendo ser retiradas ou substituídas do CET todas as menções ao termo “Cachaça”, devendo tal documento ser reapresentado com as respectivas alterações (**ver exigências n.º 01 e n.º 02**).

Cumpra dizer, ainda, que, conforme dispõe o item 8.4.1 Exigência de Mérito, do Manual de Indicações Geográficas, “**em caso de reiteradas respostas procrastinatórias sobre**

um mesmo item da exigência, sem que novas informações sejam apresentadas ou que a demanda seja atendida, pode haver o indeferimento do pedido” (grifo nosso).

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Outros documentos

Além disso, foi anexado o seguinte documento:

- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União no valor de R\$48,00 – fl. 03.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Retire ou substitua todas as menções ao termo “Cachaça” do CET e do instrumento oficial de delimitação da área geográfica, rerepresentando tais documentos com suas respectivas alterações, conforme determina a Nota Técnica INPI/CPAPD nº 02/2022, e
- 2) Apresente a ata que aprovou as alterações feitas no CET, acompanhada da lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores, conforme dispõe o art. 16, inciso V, alínea “d”, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023

Assinado digitalmente por:

Marcos Eduardo Pizetta Palomino
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2356972

Mariana Marinho e Silva
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1379563

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2722 de 07 de março de 2023

CÓDIGO 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro)

Nº DO PEDIDO: IG200903

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Norte Pioneiro do Paraná

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café verde em grão e industrializado torrado em grão e ou moído

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A delimitação da área geográfica refere-se aos 45 municípios das regiões administrativas denominadas Norte Pioneiro do Paraná e Norte do Paraná: Abatia, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja e Uraí, do estado do Paraná.

DATA DO REGISTRO: 25 de setembro de 2012

DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO: 11 de maio de 2021

REQUERENTE: ACENPP - Associação de Cafés Especiais do Norte Pioneiro do Paraná

PROCURADOR: Não há

COMPLEMENTO DO DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de alteração de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “**NORTE PIONEIRO DO PARANÁ**”, da espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, para assinalar “**Café verde em grão e industrializado torrado em grão e ou moído**”, cuja concessão foi publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2177 de 25 de setembro de 2012.

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de alteração do registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio das petições n.º 870210043005 e 870210043006, ambas de 11 de maio de 2021.

Trata-se de solicitação de alteração de:

- Caderno de especificações técnicas da Indicação Geográfica (petição n.º 870210043005); e
- Inclusão do nome de produto e alteração da representação gráfica/figurativa (petição n.º 870210043006).

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2673 de 29 de março de 2022, sob o código 336. Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Segundo a documentação apensada aos autos, observou-se que na Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada – fls. 33 a 44 da petição 870210080345 de 31 de agosto de 2021 –, foi informado o mesmo endereço para cada um dos produtores. Ou seja, apenas o endereço da ACENPP foi apresentado como sendo o endereço de todos os produtores.

Conforme dispõem a alínea “f” do inciso V do art. 16 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22 e o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente do Manual de Indicações Geográficas, o supracitado documento deve conter informações específicas dos produtores estabelecidos na área delimitada. Logo, faz-se necessário reapresentar tal documentação de modo a demonstrar que existem produtores em toda a área delimitada (**ver exigência n.º 01**).

Outra questão observada diz respeito ao Estatuto Social da ACENPP, apresentado no corpo da Ata da Assembleia Geral que o aprovou – fls. 71 a 82 da petição 870210043005 e fls. 26 a 37 da petição 870210043006, ambas de 11 de maio de 2021. Percebeu-se que nele não está discriminada a legitimidade para solicitar e gerir pedidos de IG no INPI, conforme dispõem o inciso VI do art. 24 c/c a alínea “a” do inciso V do art. 16 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22 (**ver exigência n.º 02**).

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o art. 21 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, nos termos do parecer acima:

- 1) Reapresente a Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada (modelo II), de modo a demonstrar que existem produtores em toda a área delimitada, conforme dispõem a alínea “f” do inciso V do art. 16 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22 e o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente do Manual de Indicações Geográficas; e
- 2) Reapresente o Estatuto Social da ACENPP discriminando a legitimidade para solicitar e gerir pedidos de IG no INPI, conforme dispõem o inciso VI do art. 24 c/c a alínea “a” do inciso V do art. 16 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Observe que a alteração desse documento deve ser acompanhada da devida ata registrada que o aprovou.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR n.º 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial, sob o Código 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de

arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:

Patrícia Maria da Silva Barbosa
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1284997

Marcos Eduardo Pizetta Palomino
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2356972

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2722 de 07 de março de 2023

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR402022000017-0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Blumenau

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Linguiça (de carne suína pura e defumada)

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Área geográfica continuada que compreende duas regiões (políticas na definição atual), com 1.680 km² no Vale do Itajaí e 554 km² no Alto Vale do Itajaí, que juntas abrangem 2.234 km² e representam 2,2% do território do Estado de Santa Catarina. Abrange totalmente a área geográfica-política de 16 municípios que a compõe, conforme definidos pelo IBGE 2017, sendo no Vale do Itajaí (SC): Gaspar, Blumenau, Pomerode, Timbó, Indaial, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Rodeio; e Alto Vale do Itajaí (SC): Presidente Getúlio, Ibirama, Rio do Sul, Lontras, Aurora, Agronômica, Laurentino.

DATA DO DEPÓSITO: 22/11/2022

REQUERENTE: ALBLU - Associação das Indústrias Produtoras de Linguiça Blumenau

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**BLUMENAU**” para o produto **Linguiça (de carne suína pura e defumada)**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220108050 de 22 de novembro de 2022, recebendo o n.º BR402022000017-0.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro – fl(s). 01-03;
- Caderno de especificações técnicas – fl(s). 04-42;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 43;
- Estatuto Social registrado – fl(s). 44-69;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fl(s). 70-73 e 75-83;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fl(s). 70-73 e 75-86;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença – fl(s). 88-94;
- Identidade e CPF dos representantes legais – fl. 96;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fl(s). 97-102;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fl(s). 103-188 e 226-243;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fl(s). 189-225;
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fl(s). 245;
- Outros documentos:
 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – fl(s). 74.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Importante dizer que, em busca realizada em 01 de março de 2023 na base de marcas do INPI na NCL (12) 29 foi encontrada a seguinte marca registrada contendo o termo “Blumenau”:

1 item encontrado.

Selecionada	Descartada	Logo	Processo	Marca	Especificação	Apostila
<input type="checkbox"/>	Sim		910530998	IPOM DEFUMADOS BLUMENAU	NCL(10-0) 29 (Deferida): Bacon; Costelinha; Linguíça; Lombo;	

1 item encontrado.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro 01 de março de 2023

Assinado digitalmente por:

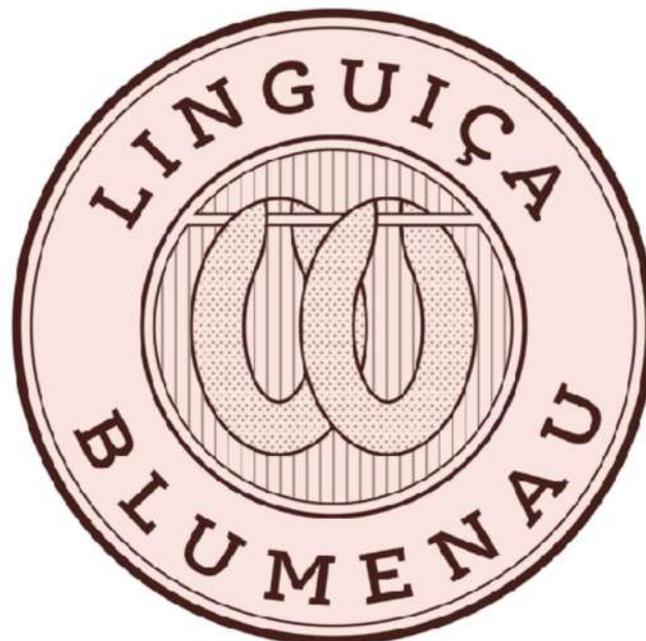
Igor Schumann Seabra Martins
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1771050

Raul Bittencourt Pedreira
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA
“ LINGUIÇA BLUMENAU”



03 de dezembro de 2021

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ LINGUIÇA BLUMENAU”**

A ALBLU – Associação dos Produtores de Linguíça Blumenau, nas atribuições que lhe confere seu Estatuto, no **Art. 3º**: ”A ALBLU tem por objetivo a coordenação, proteção e representação legal dos produtores artesanais ou industriais de Linguíça Blumenau, nos termos das disposições legais e constitucionais sobre a matéria, com intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe, defender os interesses dos produtores na sua área geográfica de atuação.” Ainda no exercício das atribuições que o estatuto confere a ALBLU, em sua 2ª Assembleia Geral de 03 de dezembro de 2021, resolve aprovar o Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica, na espécie de Indicação de Procedência para Linguíça Blumenau, com seus associados produtores conjuntamente com outras entidades representativas do setor com atuação na cadeia produtiva da “Linguíça Blumenau”, objeto desta Indicação de Procedência.

O presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência da “Linguíça Blumenau” atende ao que estabelece o parágrafo único do Art. 182 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, bem como ao que define o Art. 7º, alínea II – Caderno de Especificações Técnicas, da Instrução Normativa nº 095/2018 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, de 28 de dezembro de 2018, para as condições do Registro das Indicações Geográficas”.

CAPÍTULO I

NOME GEOGRÁFICO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.

Art. 1º - O nome geográfico da (IP) Indicação de Procedência é: “Blumenau”.

§ 1º - A área geográfica renomada, como "Blumenau", data do reconhecimento histórico sobre a região que o município de Blumenau compreendia na sua fundação (1894) até o início de XX (1930), que, hoje compreende a região do Vale do Itajaí e Alto Vale do Itajaí, definidas pela “Lei complementar, estadual Nº 495, de 26 de Janeiro de 2010”; estas regiões historicamente na década de 80 e 90 (do século XX) também já foram designadas simplesmente como “Vale do Itajaí”, região que compreende toda a bacia do Rio Itajaí Açu; todas são toponímias de mesmo território no contexto histórico da produção e área geográfica que estabeleceu o renome à

Linguiça (de) Blumenau, no estado de Santa Catarina, portanto assim definido o nome geográfico atribuído ao produto desta IP".

§2º - O uso da toponímia "Blumenau", trata do reconhecimento do produto da IP e seu território como centro de produção de "Linguiça" estabelecido a mais de um século, desde a expansão comercial desta região quando iniciou o abastecimento dos grandes centros do país (início do século XX), exportando produtos cárneos, seus derivados e incluso "linguiças", para São paulo, Rio de Janeiro ou outras colônias e regiões do Sul do Brasil, fazia o uso do nome geográfico da região de origem da sua produção. Àquela época já no Brasil e em diversas partes do mundo, esta forma de associar a toponímia da região ao produto era comumente empregado para definir não só um produto típico, de características e qualidades únicas, mas também para que o consumidor reconhecesse a origem daquele produto, que à época era exclusivamente produzido em uma única região. A aplicação da toponímia na designação de um produto, no mundo temos exemplos clássicos como, o "queijo Roquefort" e o "presunto Parma" na Itália, o "Cognac" e o "Champagne" na França, e o "queijo Canastra" no Brasil. Pelo próprio nome adotado, hoje "linguiça Blumenau" não só indica o território de produção, mas também define um produto de receita própria e com origem definida pela localidade geográfica da sua criação, "Blumenau". Segundo o IBGE (2015), o nome geográfico consiste em um "topônimo geo-referenciado", inserido em um contexto temporal, a partir do qual se estabelece os aspectos das origens culturais e/ou históricas do elemento que ele nomeia e/ou da comunidade que o instituiu, o que justifica a definição do nome geográfico tal qual se apresenta para o produto "linguiça" com origem em "Blumenau", na referência geográfica dos tempos da colonização. Contudo, uma denominação da área sem o uso da preposição "de", indicação da relação entre o sujeito a um nome próprio de uma região geográfica.

CAPÍTULO II

DESCRIÇÃO DO PRODUTO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.

Art. 2º - O produto da IP Linguiça Blumenau, é a "Linguiça" (de carne suína pura e defumada).

§ 1º - A denominação do produto da IP a ser protegida é: “Linguiça Blumenau”;

§2º - a Definição do Produto Linguiça Blumenau, vem dos processos produtivos pelo qual se tornou conhecida, hoje igualmente regidos pela Portaria SAR/SC nº 23/2020, de 17/08/2020, que em seu art. 1º, aprova a “*Norma Interna Regulamentadora da Linguiça Blumenau no estado de Santa Catarina*”; a saber, no Art 2º desta, define-se, ...*“A linguiça Blumenau é o produto cárneo industrializado, obtido exclusivamente de carne suína resfriada ou congelada de suíno sem osso (paleta, pernil, lombo e sobre paleta), adicionado de toucinho suíno resfriado ou congelado sem pele, que passa pelo processo de moagem, adição de ingredientes, e de aditivos, desde que permitidos para o produto “linguiça”, cujo produto será embutido em envoltório natural e submetido a processo tecnológico adequado de defumação”*. Caracterizando a apresentação tradicional e característica do produto no Art 3º da NIR a que este parágrafo se refere... *“ A linguiça Blumenau é Classificada como produto curado, submetido à defumação exclusivamente natural, com sabor de alho, cuja forma consagrada é de ferradura”*.

Art. 3º - O mérito da Indicação de Procedência para o produto “Linguiça Blumenau”. A produção da “Linguiça Blumenau” é um processo histórico de produção, tradicional, amplamente reconhecido nos costumes alimentares locais e a gastronomia nacional. A tradição na produção desta linguiça é secular e foi trazida pelos imigrantes colonizadores, com seu saberes fizeram um produto adaptado as condições da região, tornando-se autêntico, emblemático e típico da região de Blumenau, definindo a região como maior centro de produção e consumo deste produto, atualmente definida como Alto, médio e Vale do Itajaí. Mérito reconhecido oficialmente na portaria SAR/SC nº 23/2020, de 17/08/2020, que aprova a NIR da Linguiça Blumenau, onde no seu Art 3º descreve... *“considera-se tecnologias de linguiça Blumenau aquelas produzidas quando os imigrantes europeus se instalaram na região do Vale do Itajaí e adaptaram as receitas de sua região de origem”*.

§1º - As tecnologias, aquelas trazidas pelos imigrantes europeus, a que a NIR se refere, tem se tornado conhecida pela história, desde a colonização com a produção artesanal e posterior a industrial, até os dias atuais com as indústrias que mantém o processo produtivo tradicional pelo qual a linguiça Blumenau se tornou conhecida; ...A Linguiça de Blumenau foi produzida historicamente, mesmo de forma artesanal, mas em escala nas indústrias tradicionais que se estabeleceram na região no início do século XX para ser comercializada em diferentes locais do país. Desde então o nome “Linguiça Blumenau era empregado” definido a sua qualidade e origem de

produção. Pamplona apresenta o Memorial Descritivo apresentado à Divisão de Inspeção dos Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura em 1953 no qual já se emprega o nome geográfico Linguiça Blumenau (*PAMPLONA, 2007, p.19*); ...**A** “linguiça Blumenau” é um produto icônico para a região, seja nas tradições e ou nos costumes alimentares típicos da região de Blumenau, que compreende o Vale do Itajaí e o Alto Vale do Itajaí (os Vales do Itajaí são toponímias atuais para parte da região que nos idos coloniais e da origem da produção da Linguiça a que se refere este documento, era definida como Blumenau); ...**O** processo que tornou este produto renomado, caminha pelo reconhecimento que, se inicia com a receita adaptada pelos imigrantes germânicos que colonizaram a região, primeiro para o consumo local e logo após com o movimento de comércio das colônias para fora, no início do século XX até os anos 1930, no auge das “exportações” para São Paulo, Rio de Janeiro ou para outras colônias e regiões no Sul do Brasil, o produto “linguiça” de “Blumenau” já reconhecido recebe a denominação de sua origem, agora chamada de “Linguíça Blumenau”. Um produto com renome, primeiramente definido pela origem de produção dos tempos passados até os dias atuais, e segundo pela referência à receita única proveniente desta região, por meio de um saber fazer próprio do imigrante e seus descendentes que colonizaram a região, de uma tipicidade alimentar regional histórica e singular, com expressão cultural nas tradições étnicas germânicas desta região; ...**Paola Rebollar (2020)**, no documento que trata do levantamento histórico e cultural da Linguíça Blumenau, nos apresenta o vínculo do produto com o saber fazer e a tradição de uma região, relata que são *“quase dois séculos desde os idos de 1850 os primeiros imigrantes já faziam linguiça “fresca”, amarrada e apresentada na forma de ferradura, que permitia não só defumá-la em típicos varais, como também expor ao consumidor nesta forma. Esta é uma definição relacionada ao consumo de um tipo de linguiça que não é cozida, ou congelada mas sim consumida após a sua elaboração, uma elaboração que na forma “antiga” tradicional, conserva o produto pela defumação, neste caso natural, para o consumo imediato do produto”*; ...**O** produto “linguiça Blumenau”, que nos tempos da colonização simplesmente foi denominada “linguiça” ou “linguiça fresca”, até os dias atuais mantém as mesmas características de produto daquela época, imprimidas pelo “saber fazer” do imigrante que colonizou a região, de um embutido a base de carne suína pura levemente temperada e que passa pelo processo de defumação branda mantendo assim as características singulares do produto fresco, tradicional desta região; ...**Além da tradição na produção, ainda é um produto típico dos hábitos alimentares de consumo da região ainda nos dias de hoje,**

tipicamente como se fazia a dois séculos atrás e que pela textura característica, a “linguiça Blumenau” é “espalhada” sobre o pão, tradicionalmente de milho como se fazia à época para o consumo no café da manhã ou no “*fruschtick*”, lanche do meio da manhã, como observado nos relatos históricos dos visitantes da época; ...Na década de 1970 a maior parte das indústrias tradicionais de beneficiamento encerraram suas atividades e o nome Linguiça Blumenau teve seu uso reduzido. *Pamplona (2007, p. 12)* apresenta um gráfico com as datas de fundação e encerramento de todas as indústrias tradicionais da região de Blumenau. Este fenômeno tem relação com mudanças na legislação agrícola de 1952, que restringiram a possibilidade de comercialização dos produtos de origem animal em território nacional, sem que tivessem o SIF – Serviço de Inspeção Federal;

...Entre os anos 1980 e 1990, em diversos locais do mundo o movimento de globalização de produtos e mercados provocou a polarização conceitual, com a valorização e retomada das identidades étnicas e dos produtos tradicionais (*POUTIGNAC, 2011*). Em Blumenau este fenômeno se refletiu na gastronomia das festas germânicas. A maior festa da etnia alemã na região é a Oktoberfest, seguida por festividades semelhantes nos municípios da região que atingiram visibilidade nacional, que elevaram a gastronomia ‘rústica’ e tradicional com a Linguiça Blumenau comercializada como iguaria típica da região; ...Na Oktoberfest, se observou o maior consumo “nacional” localmente em um curto tempo, de “linguiça Blumenau”, fato que se imaginava, levaria futuramente o consumo para fora da região, mas ao contrário, fortaleceu o consumo interno, seja pela redescoberta da população da região pela rica gastronomia e qualidade de seus produtos típicos locais, seja pelo turista que descobriu na região um ponto de integração com uma cultura e tradições que poderia se equiparar ao turismo europeu; ...Atualmente ainda, com o devido reconhecimento histórico, se torna um renomado ingrediente da nova cozinha contemporânea, onde tem sido elaborado diversos pratos das mais diversas nacionalidades, como o Risoto de “Linguiça Blumenau” (LB), da Saltenha de LB, da Pizza de LB, do Pastel de LB, da Feijoada com LB, entre outros;...Com força total, na década de 90 ressurge a indústria de embutidos e defumados para produção de “Linguiça (de) Blumenau”, uma indústria que economicamente é expressiva e se concentrada na região de Blumenau colônia (região delimitada na sua fundação, e atualmente dividida como Vale do Itajaí e Alto Vale do Itajaí como já foi mencionado anteriormente). Região onde encontram-se concentrada a produção, com mais de 22 empreendimentos voltados primordialmente à produção deste embutido defumado.

CAPÍTULO III

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA.

Art. 4º - Os critérios da delimitação da área Geográfica de produção da Linguíça

Blumenau: A delimitação da área geográfica de produção da Linguíça Blumenau, é fundamentada nas exigências da Instrução Normativa nº 095/2018 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, através do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas no Brasil. Limite geográfico de produção estabelecido definitivamente pelo reconhecimento oficial da área Geográfica de Produção da Linguíça Blumenau.

§ 1º - O produto Linguíça (de carne suína pura e defumada) de Blumenau, é geograficamente reconhecido na sua origem histórica e econômica passada, e atual, assim como a tipicidade do consumo e a tradição na produção a partir de uma receita genuinamente da etnia alemã trazida e adaptada pelos colonizadores desta região. Portanto a área geográfica delimitada, de produção da LINGUIÇA BLUMENAU proposta para o registro da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, leva em conta essencialmente os fatores humanos que tornaram a região um centro renomado de produção da “linguíça Blumenau” nos séculos XX e XI, que em conjunto estabelecem ao longo dos tempos a notoriedade deste produto. Quatro (4) fatores da atuação humana na produção da região, foram elegidos determinantes na delimitação da área, que são:

- i. **1º fator: A ORIGEM GEOGRÁFICA** da produção da linguíça fresca e defumada, denominada (de) Blumenau, se deu originalmente e exclusivamente nos municípios que compõem a região estabelecida na colonização do Vale do rio Itajaí-Açú, delimitada pela toponímia de BLUMENAU nos idos 1894 a 1930, portanto, marcado geograficamente pela delimitação geográfica-política de Blumenau à esta época (mapa 1). Posterior a 1930 inicia-se a emancipação dos distritos de Blumenau constituindo-se em outros municípios da região que passa a ser reconhecida como Vale do Itajaí nos idos de 1984 a 2010, período este, no qual a produção já havia se estabelecido e se tornado nacionalmente conhecida. Mais recentemente por decreto estadual esta mesma região se divide em Alto Vale do Itajaí e Vale do Itajaí. A importância da origem da produção marca historicamente o centro de

produção da linguiça Blumenau”, que segundo estudos de *Rebollar, P (2020)*, a produção da linguiça fresca de carne suína pura foi produzida nas casas da antiga colônia Blumenau desde os primeiros anos da instalação dos imigrantes com o objetivo de conservar o alimento. Décadas depois esta situação mudou e as linguiças passaram a ser produzidas também para a comercialização. A formação das colônias ocorreu com o objetivo de ampliar a produção de alimentos e abastecer o mercado interno brasileiro. Na mesma época que a colônia foi criada, o Brasil passava pela ampliação das lavouras cafeeiras e consequente redução das áreas que produziam os demais gêneros alimentícios. *Souto (1999)* aponta que na década de 1850 os produtos básicos para alimentação sofreram um aumento de 200% no mercado brasileiro. O crescimento da produção colonial de gêneros alimentícios tem estreita relação com o fenômeno destacado por *Souto (1999)* entre os anos 1850-1880: a colônia-venda. As Casas comerciais com este caráter à época surgiram e desapareceram ao longo do tempo, enquanto outras prosperaram e se tornaram as raízes do processo de industrialização da região de Blumenau no que se refere à produção de linguiças e demais embutidos.

- ii. **2º fator: O SABER FAZER** reproduzido até os dias de hoje nas indústrias, com uso da receita tradicional da Linguiça fresca e defumada trazida pelos imigrantes alemães e germânicos para esta região, portanto, marcado geograficamente pela presença da colonização germânica na área de abrangência geográfica delimitada por Blumenau nos idos de 1894 a 1930 (mapa 2) , bem como e a localização das primeiras indústrias que historicamente produziram este produto nos idos de 1930 a 1970 e iniciaram o renome geográfico da origem de produção, “Blumenau”, para a “linguiça fresca e defumada” levada para os mercados do país (mapa 3). Segundo estudos publicados por *Rebollar, P. (2021)*, durante todo este processo que levou as linguiças produzidas domesticamente a se tornarem produtos de exportação, da região, o aprendizado informal das receitas e técnicas de produção migrou da família para o mundo do trabalho. As vendas ou casas comerciais se tornaram os locais de produção e os espaços para este tipo de aprendizagem. Dentre estes estabelecimentos comerciais peculiares podem-se destacar aqueles pertencentes às famílias Jensen, Schroeder, Hoeschl, Lorenz e Weege. Nas indústrias os conhecimentos relacionados à produção de linguiça Blumenau foram ensinados e aprendidos ampliando as redes de relacionamento para além dos laços familiares. Surgiu a figura do mestre,

detentor das receitas específicas que caracterizavam as linguiças de cada uma das empresas. Até os dias atuais as receitas continuam sendo ensinadas e aprendidas de geração em geração. Diversos relatos orais permitem mapear a difusão dos conhecimentos e habilidades relacionados a este produto. Andrey Hartmann, das indústrias FRICAR, bisneto do mestre Willy Piske. Dagmar Guenther, filha do mestre (ofício do aprendizado profissional de industrialização de embutidos e defumados na escola europeia), Sr. Lauro Guenther, relata que, “meu pai trabalhou muitos anos com Hermann Weege produzindo as linguiças Blumenau da marca Olho, ele sempre gostou de trabalhar com porcos desde criança”. Cinquenta anos depois é o neto Edson Zinnke e sua esposa e filha, da Indústria FRIGOZINNKE que dão continuidade à tradição familiar. Magrit Konell afirma que “alguns funcionários nossos haviam trabalhado na Companhia Jensen e trouxeram a receita da linguiça Blumenau de lá, a partir disso, meu filho desenvolveu e incrementou a receita tornando-a ainda mais especial”. Ilze Strube Nagl conta que seu sogro “Franz Nagl”, foi consultor contratado pela Companhia Jensen para aprimorar a produção de linguiça Blumenau e nos ensinou a receita da linguiça”. Receitas herdadas e tradições familiares definem a produção da linguiça Blumenau nos dias atuais. Afirmando ainda a tradição histórica na produção da Linguiça Blumenau sob uma receita tradicional herdada dos imigrantes colonizadores da região, o município de Blumenau tomba como patrimônio cultural imaterial do município, a Linguiça Blumenau (Lei nº 8154, de 17 de setembro de 2015);

- iii. **3º fator: A TRADIÇÃO** e sua área de influência pela região onde se encontram as representações étnicas, típicas, tradicionais e culturais, ligadas ao consumo e ou a produção da linguiça Blumenau na região, portando, marcados geograficamente pelas “*festas étnicas da cultura alemã*”, onde a gastronomia típica se manifesta com pratos e receitas com a linguiça Blumenau, e ou seja por ativos turístico-culturais como a “*rota da Linguiça*”, realizada na região (mapa 4). Ainda segundo *Rebollar (2021)*, é possível destacar diferentes exemplos incluindo alguns elementos cuja importância foi e ainda é tão grande a ponto de tornarem-se patrimônios culturais: as festas, as canções, as brincadeiras, a gastronomia, na qual se insere a linguiça Blumenau. Conforme apontado por *Pelegri (2008)*, o patrimônio cultural, reconhecido pela sociedade, reflete o sentimento de pertencimento a um grupo étnico e faz parte da sua dinâmica sócio-cultural. A gastronomia faz

parte do conjunto “tradições populares” que possuem especificidades diferenciadoras, como “a degustação de inusitados sabores resultantes de maneiras singulares de cozinhar” (PELEGRINI, 2008,p.150);

- iv. **4º fator: A PRODUÇÃO** atual define a concentração econômica de produção e consumo da linguiça Blumenau, portanto, marcada geograficamente pela localização das empresas reconhecidamente produtoras da linguiça fresca, de carne suína pura e defumada sob a receita tradicional de Blumenau, e rotuladas por “linguiça Blumenau” (mapa 5); *Rebollar (2021)*, destaca que, este produto tornou-se tão importante do ponto de vista cultural e das tradições e conforme ocorreu o desenvolvimento econômico local desta região, migrou para o mundo do trabalho, da indústria da época até os dias atuais. Como relatado por Jost Weege, em entrevista à Olho Embutidos e Defumados, “nem na Alemanha se fabrica esta linguiça, veio uma receita base de lá, que foi modificada aqui para os nossos termos e o nosso clima muito favorável para a linguiça Blumenau”.

Art. 5º - A Área Geográfica Delimitada da Indicação de Procedência Linguiça

Blumenau: A área geográfica da Indicação de Procedência da Linguiça Blumenau foi delimitada a partir da sobreposição de mapas dos critérios definidos no Art 3º deste, que geram o nexo causal entre o território e os fatores humanos. É uma área geográfica continuada e compreende duas regiões (políticas na definição atual), com 1.680 km² no Vale do Itajaí e 554 km² no Alto Vale do Itajaí, que juntas abrangem 2.234 km² e representam 2,2% do território do Estado de Santa Catarina. Abrange totalmente a área geográfica-política de 16 municípios que a compõe, conforme definidos pelo IBGE 2017, sendo no Vale do Itajaí (SC): Gaspar, Blumenau, Pomerode, Timbó, Indaial, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Rodeio; e Alto Vale do Itajaí (SC): Presidente Getúlio, Ibirama, Rio do Sul, Lontras, Aurora, Agrônômica, Laurentino;

§ 1º - A descrição dos limites geográficos da área de produção, foi realizada com a utilização das Informações Geográficas do Sistema Cartográfico Nacional, com dados espaciais referenciados ao SIRGAS 2000, com projeção UTM zona 22S para o mapa político de Santa Catarina (SPG, 2013), delimitou-se a área geográfica da Indicação de Procedência para produção da “linguiça Blumenau”, entre as latitudes 7055051,942 m 6980753,890 m e as longitudes 614477,402 m e 713974,406 m. A delimitação da área Geográfica da IP abrange totalmente a área estabelecida pelos limites político-administrativos dos municípios que a compõe, conforme definidos

pelo IBGE (2017). A delimitação segue os limites legais dispostos na Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, que consolida as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, como seguem descritos:

- 1. Limites entre os municípios de Rio dos Cedros com Corupá;** inicia no ponto de cota altimétrica 986 m (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°29'18"S, long. 49°26'23"W), na serra de Jaraguá, segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar a nascente do ribeirão Vaca Branca (c.g.a. lat. 26°32'55"S, long. 49°17'25"W).
- 2. Limites entre os municípios de Rio dos Cedros com Jaraguá do Sul;** inicia na nascente do ribeirão Vaca Branca (c.g.a. lat. 26°32'55"S, long. 49°17'25"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Palmeiras e dos Cedros, de um lado, e Jaraguazinho e da Luz, do outro, nas serras de Jaraguá e Garibaldi até encontrar o morro da Luz, no ponto de cota altimétrica 911 m (c.g.a. lat. 26°37'13"S, long. 49°13'23"W), no divisor de águas entre os rios Ada, Luz e Testo.
- 3. Limites entre os municípios de Pomerode com Jaraguá do Sul;** inicia no ponto de cota altimétrica 911 m, no morro da Luz, no divisor de águas entre os rios Ada, do Testo e da Luz (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°37'13"S, long. 49°13'23"W), segue pelo divisor de águas entre os rios do Testo e Testo Rega, de um lado, e rio da Luz e do Cerro, do outro, até o ponto de cota altimétrica 655 m, no divisor de águas entre os rios do Testo Rega, Itoupava Rega e Cerro (c.g.a. lat. 26°38'07"S, long. 49°07'49"W).
- 4. Limites entre os municípios de Blumenau com Jaraguá do Sul;** inicia no ponto de cota altimétrica 655 m, no divisor de águas entre os rios do Cerro, Itoupava Rega e do Testo Rega (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°38'07"S, long. 49°07'49"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Itoupava Rega e do Cerro até o ponto de cota altimétrica 717 m, no divisor de águas entre os rios Itoupava Rega, do Cerro e Putanga (c.g.a. lat. 26°36'47"S, long. 49°06'51"W).
- 5. Limites entre os municípios de Blumenau com Massaranduba;** inicia no ponto de cota altimétrica 717 m, no divisor de águas entre os rios Itoupava Rega, do Cerro e Putanga (c.g.a. lat. 26°36'47"S, long. 49°06'51"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Itoupava Rega e Putanga até encontrar a nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Treze de Maio (c.g.a. lat. 26°38'39"S, long. 49°06'40"W); desce por este até sua foz no ribeirão Treze de

Maio (c.g.a. lat. 26°39'30"S, long. 49°06'24"W); desce por este até sua foz no rio Massaranduba (c.g.a. lat. 26°39'39"S, long. 49°01'56"W); segue por linha seca e reta até alcançar a nascente do ribeirão Terceiro Braço do Oeste (c.g.a. lat. 26°40'59"S, long. 49°01'03"W); segue pelo divisor de águas entre os rios Massaranduba e Itoupava do Norte, de um lado, e Luiz Alves, do outro, até o divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W).

6. **Limites entre os municípios de Blumenau com Luiz Alves;** inicia no divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W), segue por este divisor até o ponto de cota altimétrica 830 m (c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W), no morro do Cachorro.
7. **Limites entre os municípios de Gaspar com Luiz Alves;** inicia no morro do Cachorro (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W), no ponto de cota altimétrica 830 m, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Belchior, na serra Luiz Alves, até encontrar a nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W).
8. **Limites entre os municípios de Gaspar com Ilhota;** inicia na serra Luiz Alves, na nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões do Baú, de um lado, e Belchior e do Arraial, do outro, até encontrar a nascente do ribeirão Pocinho (c.g.a. lat. 26°52'22"S, long. 48°54'37"W); desce por este até sua foz no rio Itajaí-Açu; desce por este até a foz do ribeirão das Minas (c.g.a. lat. 26°54'22"S, long. 48°50'45"W); sobe por este até a foz do arroio da Cachoeira (c.g.a. lat. 26°55'13"S, long. 48°51'12"W); segue por linha seca e reta passando pelo Marco de Divisa - M.D. nº 826 (c.g.a. lat. 26°56'26"S, long. 48°50'57"W), até a nascente do ribeirão dos Ferreiras (c.g.a. lat. 26°57'53"S, long. 48°50'36"W).
9. **Limites entre os municípios de Gaspar com Itajaí;** inicia na nascente do ribeirão dos Ferreiras (c.g.a. lat. 26°57'53"S, long. 48°50'36"W), segue por linha seca e reta até o M.D. nº 984 (c.g.a. lat. 26°58'45"S, long. 48°51'02"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 985 (c.g.a. lat. 26°59'27"S, long. 48°51'19"W), na foz de um afluente da margem direita do ribeirão Campinas; sobe por este até sua nascente M.D. nº 1.012 (c.g.a. lat. 27°00'10"S, long. 48°51'58"W).

- 10. Limites entre os municípios de Gaspar com Brusque;** inicia no M.D. nº 1.012 (c.g.a. lat. 27°00'10"S, long. 48°51'58"W), na nascente do ribeirão Negro, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões dos Réis e dos Souza, de um lado, e ribeirões Campinas e Bateias Segundo ou Quintino, do outro, passando pelos M.D. nº 1.013 (c.g.a. lat. 26°59'54"S, long. 48°52'48"W), M.D. nº 1.014 (c.g.a. lat. 27°00'12"S, long. 48°53'20"W) e o morro Bico da Bateia, até encontrar o morro do Barracão, no ponto de cota altimétrica 670 m (c.g.a. lat. 27°01'37"S, long. 48°56'04"W), no divisor de águas entre o rio da Bateia e o ribeirão Poço Grande.
- 11. Limites entre os municípios de Gaspar com Guabiruba;** inicia no morro do Barracão (c.g.a. lat. 27°01'37"S, long. 48°56'04"W), no ponto de cota altimétrica 670 m, segue pelo divisor de águas da serra da Bateia, até encontrar a nascente do ribeirão Gaspar Grande (c.g.a. lat. 27°03'38"S, long. 49°03'30"W)
- 12. Limites entre os municípios de Blumenau com Guabiruba;** inicia na nascente do ribeirão Gaspar Grande, no divisor de águas da serra do Itajaí (c.g.a. lat. 27°03'38"S, long. 49°03'30"W), segue por este, até encontrar a nascente do lajeado do Carneiro Branco (c.g.a. lat. 27°07'56"S, long. 49°08'22"W).
- 13. Limites entre os municípios de Indaial com Botuverá;** inicia na nascente do rio Garcia, na serra do Itajaí (c.g.a. lat. 27°07'08"S, long. 49°09'18"W), segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar a nascente do ribeirão Agrião (c.g.a. lat. 27°09'29"S, long. 49°12'38"W).
- 14. Limites entre os municípios de Indaial com Presidente Nereu;** inicia na nascente do ribeirão Agrião, na serra do Itajaí (c.g.a. lat. 27°09'29"S, long. 49°12'38"W), segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar o divisor de águas entre o lajeado do Sabiá e o ribeirão Jundiá (c.g.a. lat. 27°09'47"S, long. 49°13'10"W).
- 15. Limites entre os municípios de Indaial com Apiúna;** inicia no divisor de águas entre o lajeado do Sabiá e o ribeirão Jundiá (c.g.a. lat. 27°09'47"S, long. 49°13'10"W), na serra do Itajaí, segue pelo divisor de águas entre o rio Warnow Grande e seus afluentes da margem esquerda, de um lado, e os ribeirões Jundiá e do Bode ou São Luiz, do outro, até encontrar a nascente do ribeirão Ilse (c.g.a. lat. 27°02'15"S, long. 49°17'49"W); desce por este até encontrar a foz de um afluente seu da margem esquerda (c.g.a. lat. 27°01'14"S, long. 49°19'02"W).

16. **Limites entre os municípios de Indaial com Ascurra;** inicia na foz de um afluente da margem esquerda do ribeirão Ilse (c.g.a. lat. 27°01'14"S, long. 49°19'02"W), desce por este até sua foz no rio Itajaí-Açu.
17. **Limites entre os municípios de Rodeio com Ascurra;** inicia na foz do ribeirão Ilze, no rio Itajaí-Açu, sobe por este até a foz do ribeirão São Pedro, sobe por este até a foz do ribeirão March (c.g.a. lat. 26°56'36"S, long. 49°22'00"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°56'29"S, long. 49°22'58"W); segue pelo divisor de águas entre os ribeirões São Pedro e Vale Novo ou São Paulo, passando pelo ponto de cota altimétrica 425 m, até encontrar o pico do Montanhão, no ponto de cota altimétrica 948 m (c.g.a. lat. 26°54'53"S, long. 49°26'02"W).
18. **Limites entre os municípios de Bendito Novo com Ascurra;** inicia no pico do Montanhão, no ponto de cota altimétrica 948 m (c.g.a. lat. 26°54'53"S, long. 49°26'02"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Vale Novo ou São Paulo e Liberdade, na serra São Pedrinho, até encontrar o morro Cruz Alta, no ponto de cota altimétrica 951 m (c.g.a. lat. 26°56'23"S, long. 49°27'52"W).
19. **Limites entre os municípios de Ibirama com Ascurra;** inicia no ponto de cota altimétrica 951 m, no morro Cruz Alta (c.g.a. lat. 26°56'23"S, long. 49°27'52"W), segue pelo divisor de águas do rio Sellin, de um lado, e os ribeirões Vale Novo ou São Paulo e Guaricana, do outro, até o ponto de cota altimétrica 773 m, no morro do Rinco, nascente do ribeirão do Coxo (c.g.a. lat. 27°00'15"S, long. 49°28'06"W).
20. **Limites entre os municípios de Ibirama com Apiúna;** inicia na nascente do ribeirão do Coxo, no ponto de cota altimétrica 773 m, morro do Rinco (c.g.a. lat. 27°00'15"S, long. 49°28'06"W), desce por este até sua foz no rio Itajaí-Açu; sobe por este até a foz do rio Itajaí do Norte ou Hercílio (c.g.a. lat. 27°04'42"S, long. 49°29'46"W).
21. **Limites entre os municípios de Lontras com Apiúna;** inicia na foz do rio Itajaí do Norte ou Hercílio, no rio Itajaí-Açu (c.g.a. lat. 27°04'42"S, long. 49°29'46"W), segue por linha seca e reta até o ponto de cota altimétrica 312 m (c.g.a. lat. 27°04'59"S, long. 49°29'29"W); segue pelo divisor de águas entre afluentes da margem direita do rio Itajaí-Açu até encontrar a linha dos taimbés (c.g.a. lat. 27°05'12"S, long. 49°29'34"W); segue pela linha dos taimbés até encontrar um afluente da margem direita do rio Itajaí-Açu (c.g.a. lat.

27°06'21''S, long. 49°28'02''W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°06'21''S, long. 49°28'10''W), no divisor de águas entre afluentes da margem direita do rio Itajaí-Açu; segue por este e pelo divisor de águas da serra Concórdia e do ribeirão São Jorge e rio Braço do Meio, passando pelos pontos de cotas altimétricas 488, 619, 851 (morro Baguaçu), 909 e 872 m, até encontrar o divisor de águas entre o rio Braço do Meio, ribeirão São Jorge e arroio Bandeira, Marco de Divisa - M.D. nº 780 (c.g.a. lat. 27°15'19''S, long. 49°26'50''W).

22. Limites entre os municípios de Lontras com Presidente Nereu; inicia no divisor de águas entre o rio Braço do Meio, arroio Bandeira e ribeirão São Jorge, M.D. nº 780 (c.g.a. lat. 27°15'19''S, long. 49°26'50''W), segue pelo divisor de águas entre o arroio Bandeira e ribeirão Herval, de um lado, e rio Braço do Meio e ribeirão Dona Paula, do outro, na serra do Itajaí, até encontrar o divisor de águas do rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco e ribeirão Dona Paula (c.g.a. lat. 27°17'53''S, long. 49°29'20''W).

23. Limites entre os municípios de Aurota com Presidente Nereu; inicia no divisor de águas entre os ribeirões Dona Paula, Herval e rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco (c.g.a. lat. 27°17'53''S, long. 49°29'20''W), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Herval e rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco, até encontrar a nascente do rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco, M.D. nº 788 (c.g.a. lat. 27°18'16''S, long. 49°28'50''W).

24. Limites entre os municípios de Aurota com Ituporanga; inicia na nascente do rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco, M.D. nº 788 (c.g.a. lat. 27°18'16''S, long. 49°28'50''W), desce por este até sua foz no rio Itajaí do Sul; desce por este até a foz do ribeirão Kläberg; sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°23'40''S, long. 49°38'42''W), no ponto de cota altimétrica 570 m; segue pelo divisor de águas do ribeirão Nova Itália e rio Dona Luiza até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão Nova Itália e arroio Coqueiral (c.g.a. lat. 27°23'18''S, long. 49°39'32''W).

25. Limites entre os municípios de Agronômica com Ituporanga; inicia no divisor de águas entre o arroio Coqueiral, ribeirão Nova Itália e rio Dona Luiza (c.g.a. lat. 27°23'18''S, long. 49°39'32''W), segue pelo divisor de águas entre o arroio Coqueiral e rio Dona Luiza passando pelo ponto de cota altimétrica 605 m, até encontrar a divisa das terras da Cia. Jensen e Cia. Bertolli, M.D. nº 685 (c.g.a. lat. 27°23'24''S, long. 49°41'34''W).

- 26. Limites entre os municípios de Agronômica com Atalanta;** inicia na divisa das terras da Cia. Jensen e Cia. Bertolli, no divisor de águas entre o arroio Coqueiral e rio Dona Luiza, M.D. nº 685 (c.g.a. lat. 27°23'24"S, long. 49°41'34"W), segue pelo divisor de águas entre o rio Dona Luiza, de um lado, e os ribeirões Areado e Mosquito, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 617e 630 m, até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Mosquito e do Tigre, M.D. nº 684 (c.g.a. lat. 27°23'42"S, long. 49°45'00"W).
- 27. Limites entre os municípios de Agronômica com Agrolândia;** inicia no divisor de águas entre os ribeirões Mosquito e do Tigre, M.D. nº 684 (c.g.a. lat. 27°23'42"S, long. 49°45'00"W), segue por este divisor até o ponto de cota altimétrica 590 m, no divisor de águas entre os ribeirões do Tigre, Mosquito e arroio Sabugueiro, M.D. nº 690 (c.g.a. lat. 27°22'31"S, long. 49°45'58"W).
- 28. Limites entre os municípios de Agronômica com Trombudo Central;** inicia no ponto de cota altimétrica 590 m, no divisor de águas entre os ribeirões do Tigre, Mosquito e arroio Sabugueiro, M.D. nº 690 (c.g.a. lat. 27°22'31"S, long. 49°45'58"W), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Mosquito e arroio Sabugueiro até a nascente do ribeirão São Donato, M.D. nº 691 (c.g.a. lat. 27°20'39"S, long. 49°45'51"W); desce por este até sua foz no rio Trombudo; desce por este até a foz de um afluente seu da margem esquerda (c.g.a. lat. 27°16'42"S, long. 49°45'08"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°16'28"S, long. 49°45'20"W); segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Alegre, de um lado, e um afluente do rio Trombudo e o ribeirão Ernesto, do outro, até o M.D. nº 700 (c.g.a. lat. 27°15'05"S, long. 49°46'40"W), no divisor de águas entre os ribeirões Alegre, Ernesto e Fruteira.
- 29. Limites entre os municípios de Laurentino com Trombudo Central;** inicia no M.D. nº 700 (c.g.a. lat. 27°15'05"S, long. 49°46'40"W), no divisor de águas entre os ribeirões Ernesto, Alegre e Fruteira, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Ernesto e Fruteira até a nascente do ribeirão Ernesto, M.D. nº 699 (c.g.a. lat. 27°14'50"S, long. 49°47'08"W); desce por este até a foz de um afluente seu da margem direita (c.g.a. lat. 27°15'12"S, long. 49°47'31"W), sobe por este até a foz de um afluente seu da margem direita (c.g.a. lat. 27°15'08"S, long. 49°47'34"W); segue por linha seca e reta até o divisor de águas entre os ribeirões Angico e Gabiroba, de um lado, e ribeirão Ernesto, do outro, M.D. nº 698 (c.g.a. lat. 27°14'55"S, long. 49°48'05"W).

30. Limites entre os municípios de Laurentino com Rio do Oeste; inicia no divisor de águas dos ribeirões Angico e Gabiroba, de um lado, e Ernesto, do outro, M.D. nº 698 (c.g.a. lat. 27°14'55"S, long. 49°48'05"W), segue por linha seca e reta até a nascente de um afluente, sem nome, da margem esquerda do ribeirão Gabiroba (c.g.a. lat. 27°14'50"S, long. 49°47'54"W); desce por este até sua foz no ribeirão Gabiroba, desce por este até a foz de um afluente seu, sem nome, da margem direita (c.g.a. lat. 27°14'18"S, long. 49°48'08"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°14'22"S, long. 49°47'37"W); segue por linha seca e reta até a nascente do ribeirão do Tigre (c.g.a. lat. 27°14'19"S, long. 49°47'29"W); segue por linha seca e reta até o ponto de cota altimétrica 605 m (c.g.a. lat. 27°14'27"S, long. 49°47'14"W); segue pelo divisor de águas dos ribeirões Tigre e Fruteira até o ponto de cota altimétrica 559 m (c.g.a. lat. 27°13'20"S, long. 49°45'48"W); morro do Café; segue pelo divisor de águas entre afluentes da margem direita do rio Itajaí do Oeste até o M.D. nº 729 (c.g.a. lat. 27°12'31"S, long. 49°46'04"W), na nascente de um afluente da margem direita do rio Itajaí do Oeste; desce por este afluente até sua foz no rio Itajaí do Oeste (c.g.a. lat. 27°12'28"S, long. 49°45'46"W); segue por linha seca e reta até o divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do rio Itajaí do Oeste (c.g.a. lat. 27°12'06"S, long. 49°45'27"W); segue por este e pelo divisor de águas entre os ribeirões Café e Baixo Amoadó até a coordenada (c.g.a. lat. 27°10'26"S, long. 49°45'02"W); segue pela estrada municipal que liga o ribeirão Café a serra do Amoadó até a coordenada (c.g.a. lat. 27°10'24"S, long. 49°45'37"W); segue por linha seca e reta até a foz de um afluente, sem nome, da margem esquerda de um arroio da margem esquerda do ribeirão Café (c.g.a. lat. 27°09'25"S, long. 49°45'24"W); sobe por este até sua nascente, M.D. nº 728 (c.g.a. lat. 27°08'41"S, long. 49°44'32"W).

31. Limites entre os municípios de Presidente Getúlio com Rio do Oeste; inicia na nascente de um afluente, sem nome, da margem direita de um afluente da margem esquerda do ribeirão Café, M.D. nº 728 (c.g.a. lat. 27°08'41"S, long. 49°44'32"W), segue pelo divisor de águas entre o rio Itajaí do Oeste e ribeirão Toca Grande, de um lado, e rio dos Índios e ribeirão da Onça, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 586, 596, 526, 570 e 579 m, até o M.D. nº 977 (c.g.a. lat. 27°01'24"S, long. 49°50'40"W), no divisor de águas entre os ribeirões Toca Grande e da Onça.

32. Limites entre os municípios de Presidente Getúlio com Dona Emma; inicia no M.D. nº 977 (c.g.a. lat. 27°01'24"S, long. 49°50'40"W), no divisor de águas dos ribeirões Toca Grande e da Onça, segue por este divisor até a divisa dos lotes 2.601 e 2.602 (c.g.a. lat. 27°00'42"S, long. 49°50'46"W); segue por esta divisa até o ribeirão da Onça, M.D. nº 754 (c.g.a. lat. 27°00'40"S, long. 49°50'14"W); desce por este até a linha dos taimbés da serra da Onça e do Uru (c.g.a. lat. 27°00'45"S, long. 49°49'37"W); segue por estes até a divisa dos lotes 1.342 e 1.219 (c.g.a. lat. 26°59'48"S, long. 49°41'46"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.340 e 1.338, de um lado, e 1.217, do outro, até a divisa dos lotes 1.216 e 1.215, M.D. nº 753 (c.g.a. lat. 26°59'34"S, long. 49°41'28"W); segue pela divisa dos lotes 1.216, de um lado, e 1.214, 1.213, 1.212, 1.211, 1.210, 1.209 e 1.208, do outro, até o rio Uru, M.D. nº 752 (c.g.a. lat. 27°00'09"S, long. 49°40'53"W); desce por este até sua foz no rio Krauel; sobe por este até a foz do arroio do Posto; sobe por este até a divisa dos lotes 2.225 e 1.463, M.D. nº 751 (c.g.a. lat. 26°57'53"S, long. 49°40'51"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.465 e 1.467, de um lado, e 2.226 e 2.227, do outro, até a divisa dos lotes 1.469 e 2.228, M.D. nº 750 (c.g.a. lat. 26°57'11"S, long. 49°40'51"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.471, 1.473, 1.475 e 1.477, de um lado, e 2.229, 2.230, 2.231 e 2.232, do outro, até a divisa dos lotes 1.479 e 2.233, M.D. nº 749 (c.g.a. lat. 26°56'46"S, long. 49°41'17"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.553, 1.554 e 1.555, de um lado, e 2.234 e 2.235, do outro, até a divisa dos lotes 1.556 e 2.236, M.D. nº 748 (c.g.a. lat. 26°56'07"S, long. 49°41'18"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 2.236, de um lado, e 1.557, 1.558, 1.559, 1.560 e 1.561, do outro, até o M.D. nº 747 (c.g.a. lat. 26°55'42"S, long. 49°41'45"W); segue por linha seca e reta até a nascente do ribeirão Águas Negras, M.D. nº 746 (c.g.a. lat. 26°55'28"S, long. 49°41'24"W).

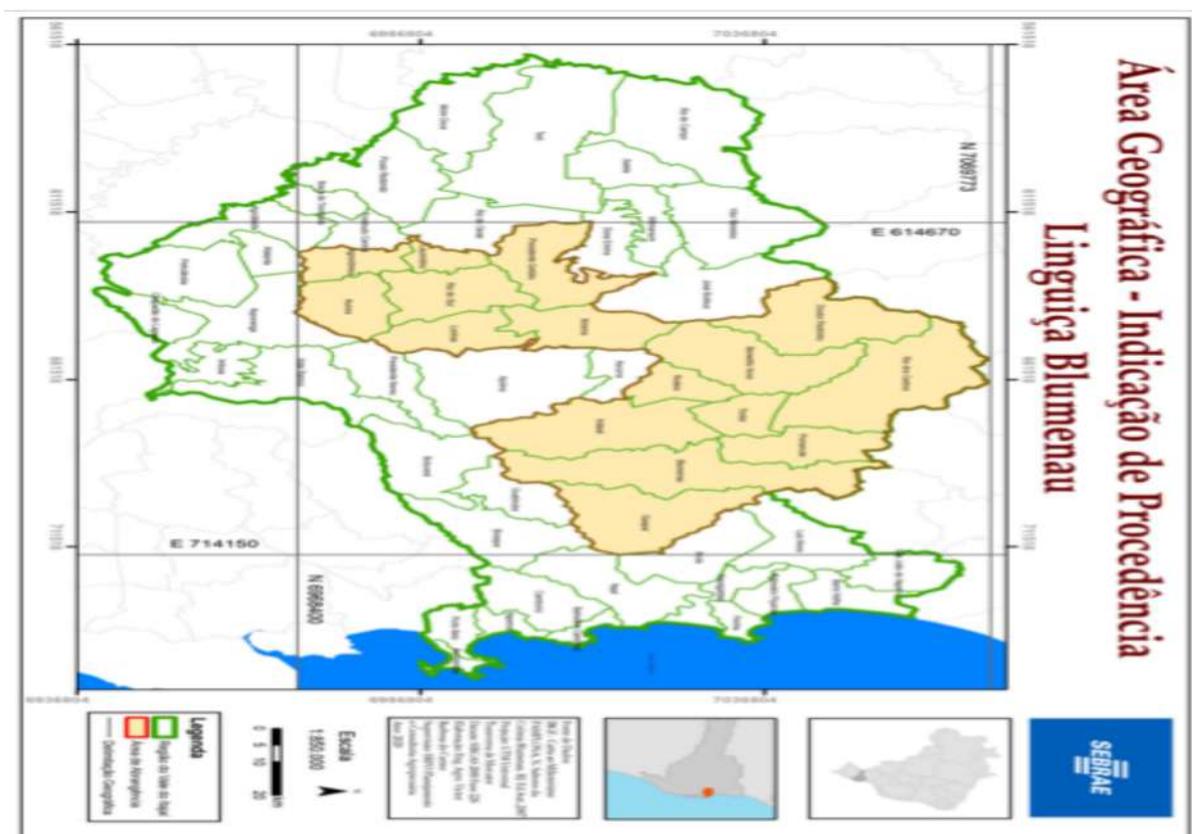
33. Limites entre os municípios de Presidente Getúlio com José Boitex; inicia na nascente do ribeirão Águas Negras, Marco de Divisa - M.D. nº 746 (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°55'28"S, long. 49°41'24"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Krauel e Itajaí do Norte ou Hercílio, passando pelos pontos de cotas altimétricas 627 e 589 m, até a nascente do ribeirão Gonçalves (c.g.a. lat. 26°59'45"S, long. 49°37'51"W); desce por este até sua foz no rio Itajaí do Norte ou Hercílio; desce por este até a foz do arroio Guido Zwang.

- 34. Limites entre os municípios de Ibirama com José Boitex;** inicia no rio Itajaí do Norte ou Hercílio, na foz do arroio Guido Zwang, sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°59'11"S, long. 49°34'35"W); segue pelo divisor de águas entre os rios Itajaí do Norte ou Hercílio, e Scharlach, de um lado, e rio Rafael Braço Grande, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 813 e 919 m até encontrar o divisor de águas entre os rios Scharlach e Rafael Braço Grande e ribeirão São João, na serra da Moema (c.g.a. lat. 26°53'26"S, long. 49°32'36"W).
- 35. Limites entre os municípios de Bendito Novo com José Boitex;** inicia na serra da Moema, na nascente de um afluente da margem esquerda do rio Scharlach (c.g.a. lat. 26°53'26"S, long. 49°32'36"W), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão São João, de um lado, e rio Scharlach, ribeirão da Laje e ribeirão Itajuva, do outro, na serra Moema, até encontrar a nascente do ribeirão São João (c.g.a. lat. 26°51'21"S, long. 49°33'00"W).
- 36. Limites entre os municípios de Doutor Pedrinho com José Boitex;** inicia na nascente do ribeirão São João (c.g.a. lat. 26°51'21"S, long. 49°33'00"W), na serra Moema, segue pelo divisor de águas da serra Moema até encontrar o M.D. nº 773 (c.g.a. lat. 26°42'06"S, long. 49°40'52"W), no divisor de águas entre o rio Preto, Forcação e Platê.
- 37. Limites entre os municípios de Doutor Pedrinho e Itaiópolis;** inicia na serra Moema, no divisor de águas entre os rios Preto, Forcação e Platê, no M.D. nº 773 (c.g.a. lat. 26°42'06"S, long. 49°40'52"W), segue por este divisor até encontrar a nascente do rio Preto (c.g.a. lat. 26°41'29"S, long. 49°39'12"W).
- 38. Limites entre os municípios de Doutor Pedrinho e Rio Negrinho;** inicia na nascente do rio Preto (c.g.a. lat. 26°41'29"S, long. 49°39'12"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Preto, de um lado, e Forcação, Esperança e São João, do outro, até encontrar o ponto de cota altimétrica 973 m (c.g.a. lat. 26°33'54"S, long. 49°33'53"W), no divisor de águas entre os rios São João e das Pacas.
- 39. Limites entre os municípios de Rio dos Cedros e Rio Negrinho;** inicia no ponto de cota altimétrica 973 m, no divisor de águas entre os rios São João, Preto e Pacas (c.g.a. lat. 26°33'54"S, long. 49°33'53"W), segue pelo divisor de águas entre os rios das Pacas e Norte, de um lado, e Preto, do Salto e Corredeiras, do

outro, na serra das Vertentes, até encontrar o ponto de cota altimétrica 986 m (c.g.a. lat. 26°29'18"S, long. 49°26'23"W), na serra de Jaraguá.

Art.6º - MAPA da Área Geográfica Delimitada da IP Linguíça Blumenau, coincidem exatamente com os limites políticos dos municípios de Rio dos Cedros com Corupá, Rio dos Cedros com Jaraguá do Sul, Pomerode co Jaraguá do Sul, Blumenau com Massaranduba, Blumenau com Luiz Alves, Gaspar com Luiz Alves, Gaspar com Ilhota, Gaspar com Gairuba, Blumenau com Guabiruba, Indaial com Botuverá, Indaial com Presidente Nereu, Indaial com Apiúna, Indaial com Ascurra, Rodeio com Ascurra, Benedito Novo com Ascurra, Ibirama com Ascurra, Ibirama com Apiúna, Lontras com Apiúna, Lontras com Presidente Nereu, Aurora com Presidente Nereu, Aurora com Ituporanga, Agronômica com Ituporanga, Agronômica com Atalanta, Agronômica com Agrolândia, Agronômica com Trombudo Central, Laurentino com Rio do Oeste, Presidente Getúlio com Rio do Oeste, Presidente Getúlio com Dona Emma, Ibirama com José Boitex, Benedito Novo com José Boitex, Doutor Pedrinho com José Boitex, Doutor Pedrinho com Itaiópolis, Doutor Pedrinho com Rio Negrinho, Rio dos Cedros com Rio Negrinho. Como segue apresentado na Figura 1.

Figura 1. Mapa da delimitação da área Geográfica da IP Linguíça Blumenau.



Fonte: “Doc. referencial da Delimitação da Área Geográfica Delimitada da IP Linguíça Blumenau, Erpo-Plan/ Sebrae, Florianópolis, 2020”;

CAPÍTULO IV

DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO PELO QUAL “LINGUIÇA BLUMENAU” SE TORNOU CONHECIDO.

Art. 7º - Os processos, tecnologias de produção, que deverão ser seguidos pelo produtor da IP, são os regidos neste CET e nesta data integralmente pelo que define a Portaria SAR/SC nº 23/2020, de 17/08/2020, que em seu art. 1º, aprova a “*Norma Interna Regulamentadora da Linguíça Blumenau no estado de Santa Catarina*”, a NIR da Linguíça Blumenau; ainda exclusivamente ao que trata esta matéria em questão, os processos produtivos e tecnologias de produção poderão ainda ser regidos complementarmente por instruções do Conselho Regulador, ou na falta desta NIR, regido ainda por legislações, regulamentações e instruções que suscederem a esta.

§ 1º - Os processos, tecnologias de produção, pelos quais a linguíça Blumenau se tornou reconhecida, são histórico de produção tradicional, e deverão ser amplamente divulgados com o produto da IP, permitindo-se assim o reconhecimento e a proteção ao saber fazer, da tipicidade e da tradição da produção deste produto reconhecidamente originário da região de Blumenau, no Vale do Itajaí;

§2º - A NIR da Linguíça Blumenau, que este artigo se refere, no seu Art. 2º - § 1º define o processo tecnológico tradicional... “*Consideram-se as tecnologias da linguíça Blumenau aquelas produzidas quando os imigrantes europeus se instalaram no médio Vale do Itajaí e adaptaram as receitas de sua região de origem*”;

§3º - A NIR da Linguíça Blumenau, que este artigo se refere, no seu Art. 2º, descreve o processo e tecnologias aplicadas... “*A Linguíça Blumenau, é um produto cárneo industrializado, obtido exclusivamente de carne essencialmente resfriada ou congelada de suíno sem osso (paleta, pernil, lombo, e sobre paleta), adicionado de toucinho suíno essencialmente resfriado ou congelado sem pele, que passa pelo processo de moagem, adição de ingredientes (alho, sal, pimenta do reino) e de aditivos desde que permitidos para o produto “linguíça” em seu regulamento*

específico vigente, cujo produto será embutido em envoltório natural e submetido ao processo tecnológico adequado de defumação”.

§4º - A NIR da Linguiça Blumenau, que este artigo se refere, no seu Art. 3º ainda, classifica e caracteriza o produto... *“A Linguiça Blumenau é classificada como produto curado e/ou maturado, submetido a defumação exclusivamente natural, com sabor de alho, cuja forma consagrada é de “ferradura”;*

CAPÍTULO V.

CONDIÇÕES OU PROIBIÇÕES DO USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.

Art. 8º - O Produtor da “linguiça Blumenau”, seja associado ou não associado a qualquer organização setorial da região, deverá estar cadastrado junto ao sistema de controle da IP e comprovadamente atuante na atividade econômica de produção da IP, por meio da constituição jurídica para a atividade a pelo menos 3 anos, devidamente registrado e ativo em órgãos oficiais de inspeção sanitária para atividade de beneficiamento de carnes e ou produtos cárneos, seja artesanal e ou industrial, essencialmente de embutidos e defumados, predominantemente de “linguiça Blumenau” conforme define o art. 7º deste documento;

§1º - Qualquer alteração destas normas sobre a caracterização do produtor e usuário da IP, deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação assembleia geral dos produtores regido pela entidade gestora da IP.

Artigo 9º - Área geográfica de produção autorizada, de produção da “linguiça Blumenau” com IP - Indicação de Procedência é, exclusivamente, aquela especificada para área geográfica delimitada da IP, nos municípios relacionados a esta, no Alto Vale e Vale do Itajaí, descritos no Art. 5º e 6º deste CET da IP;

§ 1º - Somente considera-se “linguiça Blumenau” com IP aquela produzida na sua origem, na área geográfica delimitada da IP.

§ 2º - A produção da “linguiça Blumenau” com IP - Indicação de Procedência, por produtores do território para uso em marcas próprias de terceiros, de fora da área geográfica; e ou a produção de “linguiça Blumenau” de terceiros de fora do território, para uso em marcas próprias de produtos com IP, ambos os casos, ferem o renome do produto e sua região de origem, sobretudo os princípios desta Indicação de Procedência, e o que estabelece a IN 095/2018, no art 2º, §1º, quando considera uma IP ... *“o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado reconhecido como centro de produção”*..., portanto não são permitidos;

§ 3º - Qualquer alteração destas norma deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia geral dos produtores regido pela entidade gestora da IP.

Artigo 10º - Os Estabelecimentos de produção da IP da “linguiça Blumenau”, podem ser industriais, de pequeno porte, e ou artesanais, desde que tenham condições de atender o que define as boas práticas de fabricação já convencionadas para o tipo de processo, assim como as leis de identidade e qualidade higiênicas e sanitárias para o processamento de carnes e produtos cárneos, como o da produção de linguiças e da “linguiça Blumenau”, que o Art. 7º e este capítulo estabelece.

§1º - Os estabelecimento de produção deverão seguir todas as instruções e regimentos complementares internos, orientadas pelo Conselho Regulador da IP, e tornados públicos a cada ano de produção pela ALBLU – Associação dos produtores de Linguiça Blumenau, e ou entidade gestora da IP em exercício;

Artigo 11º - As diretrizes que regem a IP da “linguiça Blumenau”, visam estabelecer ao produtor da IP, instruções para as relações entre associados e não associados, com público consumidor, atores territoriais, entes e entidades ligadas as indicações geográficas do Brasil e exterior, observando sempre os princípios da boa conduta, justa, ética, integridade, credibilidade, transparência, sustentabilidade e fortalecimento da IP e seu território de produção, sobre tudo do processo de produção tradicional e legítima da "Linguiça Blumenau", são eles:

a. Respeitar e observar as leis e os instrumentos de regulamentação vigentes relacionados aos direitos da Propriedade Intelectual e Industrial do Brasil e de

todas as Nações a estes signatários, conferindo adequada proteção às indicações geográficas no Brasil;

- b. Proteger e controlar o uso da receita tradicional da “linguiça Blumenau”, a que este caderno de especificações técnicas se refere, como patrimônio imaterial e único do saber fazer local, a ser exclusivamente utilizado pelo processo de produção da IP;
- c. Respeitar o produtor local que segue a receita tradicional de produção da linguiça Blumenau, e outros ativos que fortalecem a cadeia produtiva, o renome do produto, e o reconhecimento do território;
- d. Defender a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a defesa e a promoção das expressões culturais e étnicas, a defesa e a conservação das tradições locais, especialmente as relacionados às indústrias de carnes e produtos cárneos, e ao produto da IP;
- e. Proteger os produtores da IP, Controlar a qualidade, Promover e Preservar o renome da região, em especial da IP da “linguiça Blumenau”;
- f. Defender e presar pelo desenvolvimento social e econômico da região, da indústria de carnes e processados de carnes, dos produtores da IP no âmbito das governanças locais, dos poderes públicos, e dos segmentos setoriais privados ligados ao sistema produtivo da IP;
- g. Estimular a investigação, o estudo e a busca de soluções dos problemas que se relacionam com a produção de linguiça Blumenau ou a IP;
- h. É completamente vedado ao produtor da IP estabelecer distinção, entre os produtores e ou participantes da cadeia produtiva por questão de etnia, cor, raça, origem, credo ou posição social, bem como interferir nas atividades particulares de outros produtores.

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas para a atividade de produção da “linguiça Blumenau” com IP deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Artigo 12º - As **práticas agroindustriais**, considerados permitidas são aquelas relacionadas a obtenção do produto da IP, isto é, que estabelecem as características tradicionais e singulares da “linguiça Blumenau” conforme define a NIR da Linguiça Blumenau (portaria SAR 23/2020), mesmo que para produtos submetidos a

comercialização e órgãos Municipais e ou Federais; os processamento e as práticas deverão ainda atender o que descreve os Art. 7º ao 11º deste documento, e as condições complementares que possam garantir a qualidade que o produto da IP se tornou conhecido, como:

- a. Para garantir a qualidade do produto, denominado de carne suína, pura, a carne suína deverá ser inspecionada, proveniente de fornecedor idôneo ou de abate próprio, ter procedência reconhecida, rastreada, no estabelecimento da IP de produção da Linguiça Blumenau deverá ser registrada as entradas das carnes para o estoque e as saídas ao processamento das carnes suínas para produção de Linguiça, indispensavelmente das partes denominadas por Paleta, Lombo, Pernil e a gordura sem pele, no qual deverá se garantir e comprovar que não mais que 40% de uma carcaça seja transformada em “linguiça Blumenau”;
- b. Para garantir a qualidade da massa da linguiça Blumenau à ser embutida, isto é, da massa, entende-se as carnes moídas e temperadas, fresca, com todos os ingredientes misturados, que, antes e ou após o processo de embutir a linguiça e necessariamente antes do processo da defumação, a massa obrigatoriamente deverá descansar, curar na definição do processo, pelo tempo mínimo de 6 horas, em câmara resfriada, a temperatura máxima de 10° C;
- c. Para alcançar a qualidade do processo de defumação da “linguiça Blumenau”, este deverá ser exclusivamente natural, com fogo e fumaça proveniente de serragem, carvão e ou madeiras naturais, de forma lenta e sem o cozimento da massa, obrigatoriamente realizado pelo tempo mínimo de 24 horas e podendo ser maior, em temperaturas que podem variar de 35 a 55°C a depender do clima ambiente e a estação do ano durante este processamento;
- d. Para garantir o resultado final do processamento de defumação natural, de qualidade do produto da IP, a estrutura do defumador é um fator a ser observado, e desta forma deverá ser Alto, a fim de permitir que com a linguiça no processo de defumação esteja exposta e distante a uma altura mínima de 2,50 metro do fogo da defumação;
- e. A cura do produto com o descanso após a defumação, fica a critério do produtor;
- f. Para avaliação da qualidade final do produto da IP, o aspecto sensorial deverá ser levado em conta, ser característico e manter a tipicidade da linguiça Blumenau tradicional como se tornou conhecida a partir desta região; tipicidade que está nas características: 1 - não ter sua massa cozida pelo processo da defumação ou outro

processo qualquer que imprima esta característica sensorial ao produto; 2 - Ser defumado na tripa suína ou bovina natural, em forma de ferradura, adquirindo o sabor característico da defumação sem perder a textura característica, mesmo que após este processo seja transformado em produto moído e pronto para uso culinário; 3 - A tripa deverá estar seca, com a coloração avermelhada natural que a carne de suíno confere a um embutido levemente curado; 4 - A textura da massa, da linguiça Blumenau produzida, deverá ser levemente pastosa a granulada, permitindo ainda o corte;

- g. Para garantir a verificação dos processos realizados e o histórico da qualidade da linguiça Blumenau produzida, todas as etapas do processamento e de verificação dos parâmetros acima definidos, deverão estar registrados, à cada lote de processamento da Linguiça Blumenau, tendo os lotes ou suas frações devidamente rastreados desde a origem da carne, dos ingredientes e dos coadjuvantes empregados no processo, até a expedição do produto da IP destinado ao mercado consumidor, sempre mantendo no estabelecimento industrial de processamento o arquivamento de toda a documentação comprovatória correspondente e definida no plano de controle da IP;
- h. Para garantir a segurança alimentar, a inocuidade e qualidade sanitária dos produtos processados, a produção da linguiça Blumenau, deverá ser realizado exclusivamente em estabelecimento devidamente habilitada para a atividade e atender a legislação e os regulamentos próprios dos marcos regulatórios do Brasil, devidamente registrado e acompanhado pelos órgãos oficiais a que o produto da IP se refere, sejam os serviços de Inspeção SIM - Municipal, ou SIE - Estadual, ou SIF - Federal, ou SISBI-POA - Sistema Brasileiro;
- i. Para manter a credibilidade e o renome do produto da IP, linguiça Blumenau, e de seu processo produtivo, os estabelecimentos produtores deverão estar atentos ao cumprimento das obrigações legais que regem a atividade de indústria e comércio de produtos cárneos e processados de carnes; bem como observar ativamente os princípios da transparência, ética, da coletividade, do associativismo e da sustentabilidade; assim como garantir o uso Boas Práticas em todos os setores do processamento e se submeter a inspeção ao controle da IP, adotar as práticas ou os procedimentos necessários quando definidos pelo Conselho Regulador da IP, técnico e científico;

§ único - Qualquer alteração destas normas sobre o processamento e as práticas agroindustriais deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 13º - Os padrões de qualidade e identidade Bromatológica do produto da IP, linguiça Blumenau, que deverão ser seguidos pelo produtor da IP, são todos os regidos neste CET e nesta data integralmente pelo que define a Portaria SAR/SC nº 23/2020, de 17/08/2020, que em seu art. 1º, aprova a “*Norma Interna Regulamentadora da Linguiça Blumenau no estado de Santa Catarina*”, a NIR da Linguiça Blumenau; ainda exclusivamente ao que trata esta matéria em questão, os processos produtivos e tecnologias de produção poderão ainda ser regidos complementarmente por instruções do Conselho Regulador, ou na falta desta NIR, regido ainda por legislações, regulamentações e instruções que suscederam a esta. Visando assegurar padrão diferenciado de qualidade na IP Linguiça Blumenau, a linguiça Blumenau deverá atender aos padrões analíticos a seguir especificados:

a. Para a qualidade bromatológica da linguiça Blumenau

I. Características sensoriais:

- a. Consistência e textura características
- b. Cor, sabor e odor característico

II. Características Físico-Químicas:

- a. Gordura (máx.) 42%
- b. Proteína (mín.) 15%
- c. Umidade \leq 55%
- d. Cálcio em base seca 0,2%

III. Características essenciais de qualidade:

- a. Não será permitido o uso de carne mecanicamente separada e proteína não cárnica na formulação do produto.
- b. A Linguiça Blumenau trata-se de um produto que permanece em maturação após processamento final, e com isto poderá sofrer variações nas concentrações nutricionais;

c. A condição descrita acima em I, II e III, deverá ser declarado em rotulagem com a seguinte expressão: “*Este produto sofre alterações em seus parâmetros nutricionais em função da maturação natural*”.

b. Para a qualidade microbiológica e física da linguiça Blumenau:

I. Os contaminantes orgânicos e inorgânicos:

a. Não devem estar presentes na Linguiça Blumenau, em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo regulamento específico.

II. Critérios Macroscópicos/Microscópicos:

a. O produto não deverá conter materiais estranhos ao processo de industrialização.

II. Critérios Microbiológicos:

a. Aplica-se a legislação vigente.

II. Critérios de pesos e medidas:

a. Aplica-se a norma definida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

III. Para a rotulagem da Linguiça Blumenau:

a. Aplica-se o regulamento vigentes

II. Os Registros dos padrões de qualidade da Linguiça Blumenau:

a. São aplicados registros para o produto da IP, deverão ser registros internos, de autocontrole, dos padrões de qualidade de cada lote e em cada safra;

b. Análises da qualidade da Linguiça Blumenau: serão realizadas em laboratório designado pelo Conselho Regulador, quando justificado e solicitado, as custas do produtor, em atendimento às condições definidas no plano de controle da IP;

§1º - Em caso de dúvida para a qualidade e identidade do produto, o produtor ou o conselho regulador poderá solicitar análises e documentos comprobatórios complementares, desde que atestadas pela pesquisa como referência para a Linguiça Blumenau, será realizada sempre as custas do demandante.

§2º - Qualquer alteração destas normas de qualidade ou identidade deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 14º - Normas de Embalamento e Rotulagem do produto da IP, os produtos da IP definidos no Art. 2º, quando forem para o mercado deverão obrigatoriamente, utilizar o selo de controle do Conselho Regulador (CR) da IP “Linguiça Blumenau”, com numeração individual por embalagem e lote definido pela numeração específica e ou CR, e atender as seguintes condições:

- a. A linguiça Blumenau é um produto, tradicionalmente levado ao mercado onde considera-se a tripa o invólucro primário do produto de consumo, amarrado nas extremidades estabelecendo a forma de ferradura que permita ao produto ser exposto pendurado, e assim comercializado, contudo, o uso de quaisquer embalagens primárias, sejam plásticas, a vácuo, bandejas e outras formas, são permitidas para o produto “linguiça Blumenau”, na forma tradicional ou moída, somente na condição do atendimento de demanda específica dos mercados
- b. O produto da IP, poderá ser levado ao mercado moído, com a moagem realizada após o processo de produção, e neste caso deverá adotar embalagem plástica ou própria para o produto, deverão constar informações indicativas de que os produtos que ela contém são produtos da IP e provem de uma região renomada pela produção deste produto; estas embalagens devem ser comprovadamente novas e nunca reutilizadas, que garantam e preservem a qualidade do produto até os mercados consumidores, que tenham ou admitam lacre de fechamento após o embalamento;
- c. A Linguiça Blumenau quando for levado ao mercado consumidor, nas embalagens secundárias, externas, deverão constar informações indicativas de que os produtos que ela contém são produtos da IP e provem de uma região renomada pela produção deste produto; estas embalagens devem ser comprovadamente novas e nunca reutilizadas, que garantam e preservem a qualidade do produto até os mercados consumidores, que tenham ou admitam lacre de fechamento após o embalamento;
- d. O produto da IP, linguiça Blumenau, terá identificação obrigatória no rótulo principal e facultativa no contra-rótulo, conforme norma que segue:
 - i. As informações do rótulo e ou espelho principal: deverá acrescentar a identificação do nome geográfico da IP, “Linguiça Blumenau”, acompanhado da expressão “Indicação de Procedência”.
 - ii. As informações do contra-rótulo e ou espelho secundário: além das informações facultadas aos marcos legais do Brasil que a matéria define, no contra-rótulo deverá identificar o nome do produtor e a origem do produto; a

critério do produtor poderá apresentar pequeno texto alusivo à IP, sua região e o produto, texto este orientado pelo Art. 3º deste, que deverá ser aprovado previamente pelo conselho regulador a cada uma das indústrias e ou marcas que demandarem o uso da IP nos seus produtos;

- iii. A identificação do produto acompanhado de adjetivos como: “verdadeira”, “original”, “pura”, “tradicional”, “típica”, “extra”, “única”, ou similar, a fim de manter o plano estratégico de marketing alinhado entre os integrantes da IP, somente serão permitidos com a aprovação prévia do Conselho Regulador;
- iv. O uso de ‘peças’ publicitárias e informativos, com a finalidade da propaganda e o marketing, por meios de rótulos, selos, tags, folders, flyers, banners, sites, redes sociais, escritas, e qualquer outras formas que veiculem a marca própria do estabelecimento com a IP, deverá ser condicionado a um acordo e ou contrato de cessão de uso da representação gráfica da IP, a ser estabelecido entre a entidade gestora/ requerente da IP e o usuário, produtor;
- v. Os produtos da IP língua Blumenau, que não tiverem o atestado de conformidade do Conselho Regulador para uso da “IP língua Blumenau”, não poderão utilizar o selo de controle da IP e/ou qualquer identificação prevista neste artigo ou alusiva à IP em seus produtos e ou materiais de publicidade e marketing, sob pena advertência, sanções e penalidades que o processo de uso da IP permitir;
- vi. Normas e regulamentos complementares de uso da representação gráfica da IP, poderão ainda ser definidas a critério do conselho regulador, ou por demanda dos produtores frente a necessidades excepcionais ou legítimas asseguradas por este CET.

§ único - Qualquer alteração destas normas de embalagem e rotulagem dos produtos da IP deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 15º - Para a sustentabilidade sócio-ambiental da IP, diante da visibilidade nacional e internacional que a região conquistou pela qualidade da sua produção, aos produtores de Língua Blumenau é recomendado a adoção de Princípios e o uso de práticas sustentáveis em todas as etapas da cadeia produtiva, estimulando ações de fortalecimento e credibilidade de todo o setor produtivo na região; Tais ações estarão orientadas para o atendimento do marco regulatório legal, bem como para outras

iniciativas que promovam a sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica na IP.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Regulador, em articulação com os produtores, a definição das estratégias e planos de ação para o fortalecimento da sustentabilidade do setor no âmbito da IP Linguíça Blumenau;

CAPÍTULO VI

MECANISMO DE CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES

QUE TENHAM O DIREITO AO USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.

BEM COMO SOBRE O PRODUTO POR ELA DISTINGUIDO.

Art. 16º- O mecanismo de controle, visa a verificação dos requisitos do caderno de especificações técnicas da IP, assegurar o controle da qualidade do produto da IP e sobretudo a proteção dos produtores que tenham efetivo direito ao uso da IP, nos produtos da IP Linguíça Blumenau;

Parágrafo único - O Mecanismo de controle é regulamentado, implementado, e gerido pelo conselho regulador da indicação geográfica, técnico e científico, Órgão Social estabelecido no estatuto da ALBLU, entidade requerente da IP perante o INPI;

Art. 17º - Conselho Regulador, é constituído com a competência de fazer a gestão da IP Linguíça Blumenau, Órgão Social constituído nos estatutos da ALBLU, ao qual compete o controle sobre os produtores que tenham direito ao uso da Indicação de Procedência, bem como sobre o produto por ela distinguido, além da defesa e da promoção da IP Linguíça Blumenau;

§ 1º- O conselho regulados, tem finalidades e atribuições distintas e em atenção aos processo da IP que a ALBLU em estatuto lhe confere, atuará segundo um regimento

interno e próprio de um conselho social, a ser estabelecido a partir da sua constituição, sob as condições:

- a. O Conselho Regulador da IP Linguíça Blumenau, terá uma diretoria composta por Diretor e um Vice Diretor, que instituirão o Conselho Regulador com seus representantes eletivos e suplentes, de forma paritária entre as 3 categorias que o compõe, atendendo a todas as prerrogativas que o estatuto da ALBLU prevê.
- b. O Conselho Regulador será composto, exclusivamente, por representantes com relevante atuação na produção de Linguíça Blumenau, sejam representantes dos produtores e dos membros externos da IP, qualificados em 3 categoria conforme a relação desta com o produto da IP, contará minimamente com 12 (dose) integrantes, divididos paritariamente e igual número de membros delegados e suplentes, como segue:
 - i. Dos produtores: 6 (Seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Produtores, empresas associadas, efetivamente ou por representação, habilitados à produção destinados à Indicação Geográfica, seja a Indicação de Procedência ou a Denominação de Origem;
 - ii. Técnica e Científica: 2 (Dois) membros representantes de instituições técnico-científicas, com conhecimento à produção destinados à Indicação Geográfica, também indicados e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária;
 - iii. Governança setorial e ou Territorial: 4 (Quatro) membros representante de instituição de desenvolvimento, e/ou Governanças locais, e/ou do setor Industrial de Carnes e processados de Carnes, e/ou do setor de Turismo e Cultura também indicados e eleito pela Assembleia Geral Ordinária.
- c. Os membros do conselho, definidos nos grupos ii e iii, técnico e científico, e governança setorial e ou territorial respectivamente, são representantes do conselho sob caráter consultivo, isto é, convidados e ou evocados às reuniões e ou assembléias do conselho regulador, para suporte técnico, apoio e ou dúvidas nos processos de verificação da conformidade, controle, proteção e fortalecimento do renome da IG.
- d. Conselho Regulador da IP terá apoio executivo e administrativo da ALBLU – Associação das indústrias produtoras de Linguíça Blumenau, juntamente com seus membros eletivos.

§ 2º - Quaisquer alterações nas atribuições, finalidades e organização social do conselho regulador, compete a ALBLU com seus integrantes, em assembleia alterar.

Art. 18º - Plano de Controle, visa estabelecer o controle da IP Linguíça Blumenau, para o ateste da conformidade sobre os requisitos do Caderno de Especificações Técnicas da IP, sob as condições:

- a. O cumprimento das condições ou proibições de uso da Indicação de Procedência Linguíça Blumenau estabelecidas no **Capítulo V**, é de responsabilidade dos produtores, através do Autocontrole, e do Conselho Regulador, através do Controle Interno.
- b. A metodologia, os instrumentos, os formulários, as responsabilidades e a operacionalização do Controle Interno, com vistas ao cumprimento das condições ou proibições de uso da Indicação de Procedência Linguíça Blumenau especificadas no **Capítulo V**, serão regulamentadas por regimento do “Plano de Controle do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Linguíça Blumenau”, a ser instituído pelo Conselho Regulador com o seu estabelecimento.
- c. Para subsidiar a operacionalização do Plano de Controle, o Conselho Regulador manterá, entre outros, os registros cadastrais atualizados relativos aos estabelecimentos industriais destinados à produção da Linguíça Blumenau com Indicação de Procedência.
- d. O Plano de Controle da IP Linguíça Blumenau segue orientado pelo fluxograma abaixo e as condições descritas nos artigos que seguem neste capítulo.



Figura 2: Fluxo do Controle da IP Linguíça Blumenau.

- a. A verificação da conformidade sobre os requisitos do Caderno de Especificações Técnicas da IP língua Blumenau, seguem obrigatoriamente o ordenamento sequencial do fluxograma do controle da IP descrito a seguir:
 - i. Os produtores produzem o produto amparados pela IP língua Blumenau, atendendo aos requisitos definidos no Caderno de Especificações Técnicas da IP, assumindo a responsabilidade pelo Autocontrole;
 - ii. A ALBLU assume o papel de entidade gestora, em nome do Conselho Regulador recebe dos produtores os pedidos para a obtenção da atestação da conformidade do produto da IP Língua Blumenau, e dão providências;
 - iii. A ALBLU, no papel de gestora do processo de pedido de uso da IP língua Blumenau, implementa os controles para análise e realiza a auditoria para emitir o parecer de conformidade, para providências e deliberação final do Conselho Regulador; pareceres não conformes retornam ao produtor requerente para contestação e/ ou procedimento corretivo;
 - iv. O auditor constituído, para emitir o parecer de conformidade da IP língua Blumenau, estará amparado nos critérios do caderno de especificações técnicas da IP e os documentos fornecidos pelos produtores da comprovação ao atendimento dos critérios estabelecidos ao produtor da IP, entre outros que forem necessários ao ateste da conformidade;
 - v. O Conselho Regulador, gerencia e viabiliza a operacionalização do Plano de Controle;
 - vi. Para o produtor que atende aos requisitos e condições da IP língua Blumenau, o Conselho Regulador emite o atestado de conformidade para que o produtor possa fazer uso da IP nos seus produtos e materiais informativos do estabelecimento que o produziu.

Art. 19º - Os Pontos de Controle principais e seus métodos de avaliação indicativos para serem observados na análise da conformidade dos produtos da IP pelo controle interno da IP, poderão ser adotados integralmente ou em parte, a critério da avaliação do Conselho Regulador sob o nível de risco dos estabelecimentos cadastrados para os processos produtivos e definidos pela IP ou descritos neste caderno de especificações técnicas. Os documentos e procedimentos relacionados abaixo deverão ser atualizados a cada processo de concessão de uso do Selo.

PONTOS DO CONTROLE INTERNO	
Controles	Método de verificação ²
Industriais	
Área Geográfica Delimitada	a, b, e
Unidade Industrial Habilitada	a, b, e
Produção da Linguíça Blumenau	a, b, e
Cadastro de produtor da IP	a, b, e
Processamento	
Sistema de produção da Linguíça Blumenau	a, b, e
Unidade industrial inspecionada	a, b, e
Rastreabilidade e qualidade da matéria prima	a
POP Processamento da IP Linguíça Blumenau (Ficha técnica ¹) > implantados	a
Registros do processo produtivo (Ficha técnica ¹) > processo/ produto gerado/ padrões de Qualidade/ rendimento/ quantidade final/ lote final	a
Uso da Receita tradicional	a, b, d, e
Manual de Boas práticas de fabricação	a
CrITÉrios de Qualidade bromatológica, físicas e microbiológicos do produto final	a, b, d
Qualidade do sensorial do produto final;	a, b, d, e
Rastreabilidade interna: Sistema de Autocontrole	a, b
Produtos embalados para os mercados	
Tipo e quantidade de embalagens / produtos da IP	a, b
Padrões de Rotulagem do produto da IP	a, b
Selo da IP/ numerado e autorizado/ lote gerados	a, b, e
Outros Controles	
Declaração de produtos elaborados para IP	c
Declaração de Autocontrole do Caderno de Especificações Técnicas	c
Atendimento aos princípios que definem a IP	c
<p>¹Legenda: 1 - Ficha técnica poderá ser aplicada individualmente por etapa-setor ou contínua para lote de entrada;</p> <p>²Método de Avaliação: a - Autocontrole industrial e Documental; b - Controle por auditoria em caso de anormalidade ou amostragem; c - Termo de compromisso entre partes; d - exame analítico; e - Auditoria de avaliação da conformidade, documental e na unidade industrial;</p>	

CAPÍTULO VII

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES, SANÇÕES APLICÁVEIS AOS PRODUTORES

PELA INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS V E VI.

Art. 20º - São direitos dos produtores da IP língua Blumenau, fazer uso da IP, descritos no art. 2º, e distinguidos pela mesma.

Art. 21º - São deveres dos produtores da IP língua Blumenau;

- a. Zelar pela imagem da IP língua Blumenau;
- b. Prestar as informações cadastrais previstas no Caderno de Especificações Técnicas e no Plano de Controle da IP língua Blumenau;
- c. Executar o autocontrole visando o cumprimento do estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas da IP língua Blumenau;
- d. Adotar as medidas necessárias ao controle da produção, e outras instruções normativas complementares do Plano de Controle da IP língua Blumenau, estabelecidas pelo Conselho Regulador.

Art. 22º - Princípios da IP língua Blumenau, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil e em outros países.

Parágrafo único: Os produtores da IP língua Blumenau não poderão utilizar em seu produto, sejam eles da IP ou outros produtos derivados, o nome de Indicações Geográficas reconhecidos no Brasil ou em outros países.

Art. 23º - Infrações à IP língua Blumenau

- a. O descumprimento do estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas e no Plano de Controle da IP língua Blumenau.
- b. O descumprimento dos princípios da IP língua Blumenau.

Art. 24º - Penalidades para as infrações à IP língua Blumenau

- a. Advertência verbal.
- b. Advertência por escrito.
- c. Suspensão temporária da IP língua Blumenau.

§ 1º - Compete ao Conselho Regulador estabelecer critérios objetivos de aplicação das penalidades acima referidas. Sem prejuízo às penalidades acima, compete ao Conselho Regulador, igualmente, estabelecer outras providências para fortalecer a IP, incluindo a desqualificação da Língua Blumenau ou seus produtos derivados em processo de obtenção do atestado de conformidade como IP língua Blumenau, ou

adotar providências visando o recolhimento da IP linguiça Blumenau ou os produtos da IP que tenha sido colocado no mercado sem a devida qualificação exigida para IP linguiça Blumenau.

§2º - A Suspensão temporária do produtor, da IP linguiça Blumenau seguirá a ordem de agravante abaixo descrita :

- i. Penalidade leve, com o descumprimento do CET da IP, porém sem acarretar prejuízos ao renome da Linguiça Blumenau: 60 dias, mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador.
- ii. Penalidade media, com o descumprimento do CET da IP, que ainda acarretam prejuízos ao renome da linguiça Blumenau: 120 dias, mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador.
- iii. Penalidade Grave, com o descumprimento do CET da IP, que definem práticas da usurpação do uso do nome e graves prejuízos ao renome da linguiça Blumenau: 240 dias, mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador.
- iv. Penalidade Gravíssima, onde verifica-se a reincidência da mesma penalidade se aplicará a penalidade em dobro, e, ou onde verifica-se uma segunda penalidade distinta da primeira, se aplicará a maior penalidade em dobro”.

§ 3º - Para cada penalidades aplicada em específico, o Conselho regulador e a luz do Caderno de Especificações Técnicas, estabelecerá as medidas corretivas a serem adotadas, estabelecendo ao produtor da IG o direito a defesa, e subsequente direito de uso da IG somente se, sua defesa seja deferida ou sejam cumpridas as medidas e penalidades respectivas a suspensão em questão.

- i. A falta de resposta do produtor ao conselho regulador e ou sua defesa, e ou a adoção da medida corretiva quando suspenso no período estabelecido à penalidade em questão, implicará na caracterização de reincidência da penalidade e por isto considerado penalidade gravíssima, e assim subsequentemente.

Referência Bibliográfica

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, (Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 maio 1996. (Secao 1, p. 8353–8366, 1996)

ESTADO SC. Portaria SAR nº 23/2020, de 17/08/2020, “Norma Interna Regulamentadora

da Linguíça Blumenau no estado de Santa Catarina"; Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 19 de agosto de 2020 (DOE-SC nº 21334, página 8-9,2020).

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Produção da Pecuária Municipal 2017. Rio de Janeiro: Diretoria de Pesquisas. v. 45, p.1-8, 2017.

IBGE. Censo Agropecuário 2017. [Rio de Janeiro, 2018]. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>>. Acesso em: ago. 2019.

PAMPLONA, Nelson Vieira. **Sabores da Colônia Blumenau**: a história dos que produziam defumados e queijos; Edição do Autor, 2007.

PELEGRINI, Sandra C.A. A gestão do patrimônio imaterial brasileiro na contemporaneidade. **História**, São Paulo, v.27, n. 2, p. 145-173. 2008

REBOLLAR, Paola Beatriz May. **Linguíça Blumenau**: Levantamento Histórico e Cultural Florianópolis: Sebrae, 2020. 38p.

REBOLLAR, P. B. M.; “Aspectos da Educação Informal na Colônia Blumenau: o caso da linguíça Blumenau”, revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Uno chapecó ISSN 1984-1566 (on-line) ISSN 1415-8175 (impressa), 2021. <https://orcid.org/0000-0002-2402-6825>.

SOUTO, Américo Augusto da Costa. Industrialização de Santa Catarina: o Vale do Itajaí e o litoral de São Francisco, das origens ao mercado nacional (1850-1929). In: BRANCHER, Ana (org.). **História de Santa Catarina**: estudos contemporâneos. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1999.

SPG. **Mapa Político de Santa Catarina (1:500.000)**: Secretaria de Estado do Planejamento: Diretoria de Geografia e Cartografia –2013.

Referências orais reportadas;

GUENTHER, Dagmar. Entrevista concedida a Paola Beatriz May Rebollar em 25 de setembro de 2020 na sede da Frigozinnke em Pomerode, Santa Catarina.

HARTMANN, Andrey. Entrevista concedida a Paola Beatriz May Rebollar em 25 de setembro de 2020 na sede da Fricar Alimentos, Timbó, Santa Catarina.

KONELL, Magrit. Entrevista concedida a Paola Beatriz May Rebollar em 25 de setembro de 2020 na sede da Konell Alimentícios em Blumenau, Santa Catarina.

NAGL, IlzeStrube; ZINNKE, Edson. Entrevista concedida a Paola Beatriz May Rebollar em 25 de setembro de 2020 na sede da Deschamps Alimentos em Gaspar, Santa Catarina.



ALBLU

erpo plan

Florianópolis, 03 de dezembro de 2020.

ALBLU - Associação das Industria produtoras de Linguiça Blumenau.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parecer nº 004/2022

Florianópolis, 01 de novembro de 2022.

Instrumento oficial que delimita a Área da Indicação Geográfica da **Linguiça Blumenau**, para fins de Indicação Geográfica, na espécie de Indicação de Procedência.

SUMÁRIO EXECUTIVO:

NOME GEOGRÁFICO: (de) “ Blumenau ”

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Linguiça* (de Carne Suína Pura e Defumada),

* também denominada como Linguiça ‘Blumenau’;

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

INTRODUÇÃO

O presente documento é o **Instrumento Oficial** que delimita geograficamente a Área de Indicação Geográfica na espécie de Indicação de Procedência da área de produção da Linguíça Blumenau.

O documento refere-se ao pedido da expedição de instrumento oficial que delimita a área geográfica, enviado **pela Associação das Industrias Produtoras de Linguíça Blumenau (ABLU)**, em conformidade com a Portaria/INPI/PR nº 04/22, com a finalidade de atender ao pedido de registro da Indicação Geográfica na Qualidade de Indicação de Procedência (IP) para **Linguíça Blumenau**, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Para a construção do processo da IG, na espécie de IP da área de produção da Banana de Luiz Alves, diversas instituições se uniram cada uma com sua *expertise*, a fim de apresentar um estudo completo, contemplando todas as áreas necessárias para prestar assistência ao documento apresentado.

A base para a expedição deste Instrumento Oficial foi o documento elaborado pelos seguintes profissionais: Rogério Ern, Engenheiro Agrônomo, *MSc.* em Ciências de Alimentos; Daniel Heberle, Dr. em Pedologia; Graziela Maziero Pinheiro Bini, Geógrafa, *MSc.* e Dra. em Geografia e, Victor Barbosa, Dr. Em Geografia..

A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), vem apoiando fortemente as iniciativas que visam à promoção dos produtos agropecuários que se destacam por estarem intrinsecamente relacionados com o território, com o saber-fazer, com o ambiente e com as qualidades específicas destes.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

a) O projeto da IP da “Linguíça Blumenau”

O Estado de Santa Catarina é reconhecido pelos patrimônios materiais e imateriais, pela riqueza cultural e das tradições trazidas pelos imigrantes, que resultam nos dias de hoje em produtos típicos e únicos.

Na região do Vale do Itajaí, com influência germânica, tendo na sua cultura gastronômica atual a tradição das receitas e costumes dos tempos da imigração, tornando-se patrimônio cultural imaterial, como no caso da “Linguíça Blumenau”, no município de Blumenau.

A produção na região é tão reconhecida, que desde o final do século XIX, até início do século XX, a principal rua de Blumenau, à época, era denominada “*Wurststrasse*” (rua da linguíça). Hoje chamada Rua XV de Novembro.

É mais de 1 (um) século de tradição e reconhecimento do modo tradicional de produção da linguíça fresca e ‘lentamente’ defumada, de pura carne suína, temperada com especiarias ao modo local da época, basicamente com sal, pimenta do reino e alho.

No transcorrer deste tempo, a denominação ‘Blumenau’ se consolidou como uma marca de qualidade e origem geográfica da produção, sendo até hoje um produto renomado nacionalmente.

Esta notoriedade na região resultou na concentração de mais de 40 indústrias e empresas, produtores voltados a esta cadeia produtiva, de frigoríficos de carne suína, processamento de embutidos e defumados, gastronomia e festividades em que a Linguíça Blumenau é a protagonista.

O produto é icônico, tanto que, na maior festa popular cultural da cerveja, a Oktoberfest, um dos carros alegóricos do principal desfile que ocorre nas ruas principais de Blumenau, é o “*Wurstwagen*” (carro da linguíça) em uma alusão ao modo tradicional dos tempos da colonização, demonstrando como eram vendidos os produtos, dentre eles, a linguíça Blumenau, passando de ‘casa em casa’.

Não é por menos que o produto é genuinamente típico dos costumes alimentares desta região, a ponto de as indústrias estimarem que mais de 80% do que se produz na região é consumido na própria região.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 2020, deu-se o início ao projeto da IG da 'Linguiça (de) Blumenau', com esforço de um grupo de indústria produtoras do território, preocupados em manter a valorização da receita tradicional de fabricação e coibir a usurpação do uso do nome em produtos completamente descaracterizados da receita e modo tradicional de fazer, já observado em outras regiões do país, e que vinham desvalorizando o produto "verdadeiro" como desconstruindo o renome e a história catarinense e de "Blumenau" na produção da Linguiça Blumenau.

Foram 9 (nove) empresas que empreenderam financeiramente, com participação e apoio do SEBRAE – SC, na construção do processo de pedido de registro da referida IG. Ao longo do processo, pode-se contar com a participação e apoio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC -, da Secretaria da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR -, da Fundação Universitária de Blumenau - FURB-, e da Associação Catarinense de Estabelecimentos Aderidos ao SISBI - ACESISBI-.

Esse esforço coletivo finalizou com a construção do *Dossiê* de reconhecimento da Indicação de Procedência (IP) para a LINGUIÇA 'BLUMENAU' como um produto singular, único e próprio, estabelecido neste meio geográfico.

A partir dos levantamentos do DIAGNÓSTICO, da ORGANIZAÇÃO DA GOVERNANÇA, a confirmação do NOME GEOGRÁFICO, da elaboração e definição do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, da ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL, trazendo comprovações do nexos causal entre o produto e o meio geográfico que definiu-se a espécie da IG, neste documento para uma IP - INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, da "Linguiça Blumenau".



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

b) Retrato histórico da produção da Linguíça Blumenau’.

A produção da “Linguíça Blumenau” é um processo histórico de produção, tradicional, amplamente reconhecido nos costumes alimentares locais e na gastronomia nacional.

A tradição na produção desta linguíça é secular e foi trazida pelos imigrantes colonizadores alemães, que, com seu saberes, fizeram um produto adaptado às condições da região, tornando-o autêntico, emblemático e típico da região de Blumenau, atualmente definida como Alto Vale do Itajaí, MédioVale do Itajaí e Vale do Itajaí.

Os processos produtivos da Linguíça Blumenau, pelo qual se tornou conhecida, são aqueles igualmente regidos pela Portaria SAR/SC nº 23/2020, de 17/08/2020, que em seu art. 1º, aprova a “*Norma Interna Regulamentadora (NIR) da Linguíça Blumenau no estado de Santa Catarina*”; a saber:

Art. 2º, § 1...“*Consideram-se as tecnologias da linguíça Blumenau aquelas produzidas quando os imigrantes europeus se instalaram no médio Vale do Itajaí e adaptaram as receitas de sua região de origem*”...

As tecnologias trazidas pelos imigrantes europeus, a que a NIR se refere, tem se tornado conhecida pela história, desde a colonização com a produção artesanal e posterior à industrial, até os dias atuais com as indústrias que mantêm o processo produtivo tradicional pelo qual a linguíça Blumenau se tornou conhecida.

A Linguíça (de) Blumenau foi produzida historicamente, mesmo de forma artesanal. Porém, mantendo os mesmos princípios, em escala nas indústrias tradicionais, que se estabeleceram na região no início do século XX para ser comercializada em diferentes locais do país.

Desde então o nome “Linguíça Blumenau era empregado” definido a sua qualidade e origem de produção. Pamplona (2007) apresenta o Memorial Descritivo apresentado à Divisão de Inspeção dos Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura em 1953, no qual já se emprega o nome geográfico Linguíça Blumenau (PAMPLONA, 2007, p.19).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

A “linguiça Blumenau” é um produto icônico para a região, seja nas tradições e ou nos costumes alimentares típicos da região de Blumenau, que compreende o Vale do Itajaí, o Médio Vale do Itajaí e o Alto Vale do Itajaí (os Vales do Itajaí são toponímias atuais para parte da região que nos idos coloniais e da origem da produção da Linguiça a que se refere este documento, era definida como Blumenau).

O processo que tornou este produto renomado, caminha pelo reconhecimento que, se inicia com a receita adaptada pelos imigrantes germânicos que colonizaram a região, primeiro para o consumo local e logo após com o movimento de comércio para fora das colônias, no início do século XX até os anos 1930, no auge das “exportações” para São Paulo, Rio de Janeiro ou para outras colônias e regiões no Sul do Brasil.

O produto “linguiça” de “Blumenau” já reconhecido recebe a denominação de sua origem, agora chamada de “Linguiça Blumenau”. Um produto com renome, primeiramente definido pela origem de produção dos tempos passados até os dias atuais, e, segundo, pela referência à receita única proveniente desta região, por meio de um saber-fazer próprio dos imigrantes e seus descendentes que colonizaram a região, de uma tipicidade alimentar regional histórica e singular, com expressão cultural nas tradições étnicas germânicas desta região.

Rebollar (2020), no documento que trata do levantamento histórico e cultural da Linguiça Blumenau, nos apresenta o vínculo do produto com o saber-fazer e a tradição da região, relatando que são *“quase dois séculos desde os idos de 1850, quando os primeiros imigrantes já faziam linguiça “fresca”, amarrada e apresentada na forma de ferradura, que permitia não só defumá-la em típicos varais, como também expor ao consumidor nesta forma. Esta é uma definição relacionada ao consumo de um tipo de linguiça que não é cozida, ou congelada mas sim consumida após a sua elaboração, uma elaboração que na forma “antiga” tradicional, conserva o produto pela defumação, neste caso natural, para o consumo imediato do produto”*.

O produto “linguiça Blumenau”, que nos tempos da colonização simplesmente foi denominada “linguiça” ou “linguiça fresca”, até os dias atuais mantém as mesmas características de produto daquela época, imprimidas pelo “saber-fazer” dos imigrantes que colonizaram a região, de um embutido a base de carne suína pura, levemente temperada e que passa pelo processo de defumação branda, mantendo, assim, as características singulares do produto fresco e tradicional desta região.

Além da tradição na produção, ainda é um produto típico dos hábitos alimentares de consumo da região nos dias atuais, tipicamente como se fazia há dois séculos, conferindo uma textura característica, a “linguiça Blumenau” é “espalhada” sobre o pão, tradicionalmente de milho, como se fazia à época para o consumo no café da manhã ou

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

no “*fruschtick*”, lanche do meio da manhã, como observado nos relatos históricos dos visitantes da época.

Na década de 1970 a maior parte das indústrias tradicionais de beneficiamento encerraram suas atividades e o nome Linguiça Blumenau teve seu uso reduzido. *Pamplona (2007, p. 12)* apresenta um gráfico com as datas de fundação e encerramento de todas as indústrias tradicionais da região de Blumenau. Este fenômeno tem relação com mudanças na legislação sanitária de 1952, que restringiram a possibilidade de comercialização dos produtos de origem animal em território nacional, sem que tivessem o Serviço de Inspeção Federal (SIF).

Entre os anos 1980 e 1990, em diversos locais do mundo, o movimento de globalização de produtos e mercados, provocou a polarização conceitual, com a valorização e retomada das identidades étnicas e dos produtos tradicionais (POUTIGNAC, 2011). Em Blumenau este fenômeno se refletiu na gastronomia das festas germânicas. A maior festa da etnia alemã na região é a Oktoberfest, seguida por festividades semelhantes nos municípios da região que atingiram visibilidade nacional, que elevaram a gastronomia ‘rústica’ e tradicional com a Linguiça Blumenau comercializada como iguaria típica da região.

Na Oktoberfest, se observou o maior consumo “nacional” localmente em um curto tempo, de “linguiça Blumenau”, fato que se imaginava, levaria futuramente o consumo para fora da região, mas ao contrário, fortaleceu o consumo interno, seja pela redescoberta da população da região pela rica gastronomia e qualidade de seus produtos típicos locais, seja pelo turista que descobriu na região um ponto de integração com uma cultura e tradições que poderia se equiparar ao turismo europeu.

Atualmente, com o devido reconhecimento histórico, se torna um renomado ingrediente da nova cozinha contemporânea, onde tem sido elaborado diversos pratos das mais diversas nacionalidades, como o Risoto de “Linguíça Blumenau” (LB), da Saltenha de LB, da Pizza de LB, do Pastel de LB, da Feijoada com LB, entre outros;

Com força total, na década de 90 ressurgiu a indústria de embutidos e defumados para produção de “Linguíça (de) Blumenau”, uma indústria que economicamente é expressiva e se concentrada na região de Blumenau colônia (região delimitada na sua fundação, e atualmente dividida como Vale do Itajaí e Alto Vale do Itajaí como já foi mencionado anteriormente). Região onde concentra-se a produção, com mais de 22 (vinte e dois) empreendimentos voltados primordialmente à produção deste embutido defumado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

c) Os critérios da delimitação geográfica.

O renome da linguiça (...de carne suína pura e defumada de,..) Blumenau se baseia fundamentalmente na sua origem histórica e econômica, tanto passada, quanto atual, assim como a tipicidade do consumo e a tradição na produção a partir de uma receita genuinamente da etnia alemã, trazida e adaptada pelos colonizadores desta região.

Portanto, a área geográfica delimitada, de produção da LINGUIÇA BLUMENAU proposta para o registro da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, leva em conta essencialmente os fatores humanos que tornaram a região um centro renomado de produção da “Linguiça Blumenau” nos séculos XX e XI, que em conjunto estabelecem ao longo dos tempos a notoriedade deste produto.

Quatro (4) fatores da atuação humana na produção da região, foram elegidos como determinantes na delimitação da área pelo grupo de empresas que constituem a ALBLU, governanças e outros técnicos atuantes na produção do território, descritos e representados geograficamente no MAPA da Figura 1, que são:

i. **1º fator: A ORIGEM geográfica da produção de linguiça fresca e defumada, denominada (de) Blumenau, se deu nos municípios que compõem a região estabelecida na colonização do Vale do Rio Itajaí-Açú, delimitada pela toponímia de BLUMENAU nos idos 1894 a 1930, portanto, marcado geograficamente pela delimitação geográfica-política de Blumenau à esta época (MAPA 1).**

Posterior à 1930, inicia-se a emancipação dos distritos de Blumenau, constituindo-se outros municípios da região, que passa a ser reconhecida como Vale do Itajaí, nos idos de 1984 a 2010, período este, no qual a produção já havia se estabelecido e se tornado nacionalmente conhecida.

Mais recentemente, por decreto estadual, esta mesma região se divide em Alto Vale do Itajaí e Vale do Itajaí. A importância da origem da produção marca historicamente o centro de produção da “Linguiça Blumenau”, que segundo estudos de Rebollar (2020), a produção da linguiça fresca de carne suína pura foi produzida nas casas da antiga colônia Blumenau, desde os primeiros anos da instalação dos imigrantes, com o objetivo



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

de conservar o alimento. Décadas depois esta situação mudou e as linguiças passaram a ser produzidas também para a comercialização.

A formação das colônias ocorreu com o objetivo de ampliar a produção de alimentos e abastecer o mercado interno brasileiro. Na mesma época que a colônia foi criada, o Brasil passava pela ampliação das lavouras cafeeiras e consequente redução das áreas que produziam os demais gêneros alimentícios. *Souto (1999)* aponta que na década de 1850 os produtos básicos para alimentação sofreram um aumento de 200% no mercado brasileiro. O crescimento da produção colonial de gêneros alimentícios tem estreita relação com o fenômeno destacado por *Souto (1999)* entre os anos 1850-1880: a colônia-venda. As Casas comerciais com este caráter à época surgiram e desapareceram ao longo do tempo, enquanto outras prosperaram e se tornaram as raízes do processo de industrialização da região de Blumenau no que se refere à produção de linguiças e demais embutidos.

ii. **2º fator: O SABER-FAZER reproduzido até os dias de hoje nas indústrias, com uso da receita tradicional da Linguiça fresca e defumada trazida pelos imigrantes alemães e germânicos para esta região**, portanto, marcado geograficamente pela presença da colonização germânica na área de abrangência geográfica delimitada por Blumenau nos idos de 1894 a 1930 (MAPA 2), bem como e a localização das primeiras indústrias que historicamente produziram este produto nos idos de 1930 a 1970 e iniciaram o renome geográfico da origem de produção, “Blumenau”, para a “linguiça fresca e defumada” levada para os mercados do país (MAPA 3).

Segundo estudos publicados por Rebollar (2021), durante todo este processo que levou as linguiças produzidas domesticamente a se tornarem produtos de exportação da região, o aprendizado informal das receitas e técnicas de produção migrou da família para o mundo do trabalho. As vendas ou casas comerciais se tornaram os locais de produção e os espaços para este tipo de aprendizagem.

Dentre estes estabelecimentos comerciais peculiares podem-se destacar aqueles pertencentes às famílias Jensen, Schroeder, Hoeschl, Lorenz e Weege.

Nas indústrias, os conhecimentos relacionados à produção de Linguiça Blumenau foram ensinados e aprendidos ampliando as redes de relacionamento para além dos laços familiares. Surgiu a figura do mestre, detentor das receitas específicas, que caracterizavam as linguiças de cada uma das empresas. Até os dias atuais as receitas continuam sendo ensinadas e aprendidas de geração em geração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Diversos relatos orais permitem mapear a difusão dos conhecimentos e habilidades relacionados a este produto. Andrey Hartmann, das indústrias FRICAR, bisneto do mestre Willy Piske; Dagmar Guenther, filha do mestre (ofício do aprendizado profissional de industrialização de embutidos e defumados na escola européia); Sr. Lauro Guenther, relata que, “meu pai trabalhou muitos anos com Hermann Weege produzindo as linguiças Blumenau da marca Olho, ele sempre gostou de trabalhar com porcos desde criança”.

Cinquenta anos depois é o neto Edson Zinke e sua esposa e filha, da Indústria FRIGOZINKE que dão continuidade à tradição familiar.

Magrit Konell afirma que “alguns funcionários nossos haviam trabalhado na Companhia Jensen e trouxeram a receita da linguiça Blumenau de lá, a partir disso, meu filho desenvolveu e incrementou a receita tornando-a ainda mais especial”.

Ilze Strube Nagl conta que seu sogro “Franz Nagl”, foi consultor contratado pela Companhia Jensen para aprimorar a produção de linguiça Blumenau e “nos ensinou a receita da linguiça”.

Receitas herdadas e tradições familiares definem a produção da Linguiça Blumenau nos dias atuais, afirmando ainda a tradição histórica na produção da Linguiça Blumenau sob uma receita tradicional herdada dos imigrantes colonizadores da região. Em 2015, município de Blumenau tomba a Linguiça Blumenau como patrimônio cultural imaterial do município, (Lei nº 8154, de 17 de setembro de 2015).

iii. **3º fator: Da TRADIÇÃO e sua área de influência pela região onde se encontram as representações étnicas, típicas, tradicionais e culturais, ligadas ao consumo e ou a produção da linguiça Blumenau na região**, portando, marcados geograficamente pelas “*festas étnicas da cultura alemã*”, onde a gastronomia típica se manifesta com pratos e receitas com a Linguiça Blumenau, e também por ativos turístico-culturais, como a “*rota da Linguiça*”, realizada na região (MAPA 4).

Ainda, segundo Rebollar (2021), é possível destacar diferentes exemplos, incluindo alguns elementos cuja importância foi, e ainda é, tão grande ao ponto de tornarem-se patrimônios culturais: as festas, as canções, as brincadeiras, a gastronomia, na qual se insere a Linguiça Blumenau.

Conforme apontado por Pelegrini (2008), o patrimônio cultural, reconhecido pela sociedade, reflete o sentimento de pertencimento a um grupo étnico e faz parte da sua dinâmica sócio-cultural. A gastronomia faz parte do conjunto “tradições populares” que



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

possuem especificidades diferenciadoras, como “a degustação de inusitados sabores resultantes de maneiras singulares de cozinhar” (PELEGRINI, 2008,p.150);

iv. **4º fator: A PRODUÇÃO atual define a concentração econômica de produção e consumo da linguiça Blumenau**, portanto, marcada geograficamente pela localização das empresas reconhecidamente produtoras da linguiça fresca, de carne suína pura e defumada sob a receita tradicional de Blumenau, e rotuladas por “Linguiça Blumenau” (MAPA 5). Rebollar (2021), destaca que, este produto tornou-se tão importante do ponto de vista cultural e das tradições que conforme foi ocorrendo o desenvolvimento econômico local desta região, migrou para o mundo do trabalho, da indústria da época até os dias atuais. Como relatado por Jost Weege, em entrevista à Olho Embutidos e Defumados, “nem na Alemanha se fabrica esta linguiça, veio uma receita base de lá, que foi modificada aqui para os nossos termos e o nosso clima muito favorável para a linguiça Blumenau”.

2. ANÁLISE TÉCNICA

a) Critérios versus espécie de IG e o nome geográfico da IP: “Blumenau”.

O reconhecimento do produto da IP e seu território, como centro de produção da “Linguiça Blumenau” vem sendo estabelecido há mais de 1 (um) século, desde a expansão comercial desta região para fora, quando se iniciou a exportação da “Linguiça (de) Blumenau” para São Paulo, Rio de Janeiro e outras colônias e regiões do Sul do Brasil, fazendo-se o uso do nome geográfico da região de origem da receita do produto.

Já àquela época e em diversas partes do mundo, esta forma de associar a toponímia da região ao produto era empregada para definir um produto “com” origem, como reconhecimento pelo consumidor, como um produto único, com características próprias e singulares, provenientes do saber-fazer de sua região de origem, a exemplo do queijo Roquefort, do presunto Parma, do Cognhac, do Champagne e do queijo da Canastra.

Pelo próprio nome adotado, que não só define o território como centro de produção, também define a receita com origem definida pela origem da sua criação.

Segundo o IBGE (2015), o nome geográfico consiste em um “topônimo georreferenciado”, inserido em um contexto temporal, a partir do qual se estabelece os



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

aspectos das origens culturais e/ou históricas do elemento que ele nomeia e/ou da comunidade que o instituiu”, o que justifica a definição do nome geográfico tal qual se representa para o produto “Linguiça” com origem em ‘Blumenau’, na referência geográfica dos tempos da colonização, que atualmente compreende o Alto Vale do Itajaí e o Vale do Itajaí. Contudo, uma denominação da área sem o uso da preposição “de”, indicação da relação entre o sujeito a um nome próprio de uma região geográfica.

b) Os limites da área geográfica de produção da Linguiça (de) Blumenau

A delimitação da área geográfica de produção da Linguiça Blumenau, foi elaborado em acordo as exigências da Instrução Normativa nº 095/2018 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, através do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas no Brasil.

O método utilizado parte de informações dos critérios da delimitação da área (Origem, Saber Fazer, Tradição e Produção); informações alfa numéricas projetadas em representações cartográficas, os 5 mapas temáticos, que são sobrepostos para a geração do mapa subsequente que delimita a área geográfica de produção da ‘Linguiça Blumenau’ para registro da Indicação de procedência. Apresenta como características principais a acurácia dos dados e a facilidade da comunicação das informações apresentadas.

Os mapas foram elaborados empregando as normas do Sistema Cartográfico Nacional vigente, utilizando como referencial geodésico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000) e coordenadas projetadas no Sistema Universal Transverso de Mercator (UTM) em metros. A seguir são apresentados os mapas e suas descrições.

MAPA 1 – A origem de Blumenau e sua evolução política.

A região denominada Vale do Itajaí, em Santa Catarina, compreende a uma área com mais de quatro milhões de quilômetros quadrados. Historicamente a região foi ocupada em diferentes etapas. O sistema empregado para ocupar a região foi o estabelecimento de freguesias e Colônias particulares e públicas. Os dados utilizados para a construção dos mapas de Evolução Política do Vale do Itajaí foram obtidos no

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

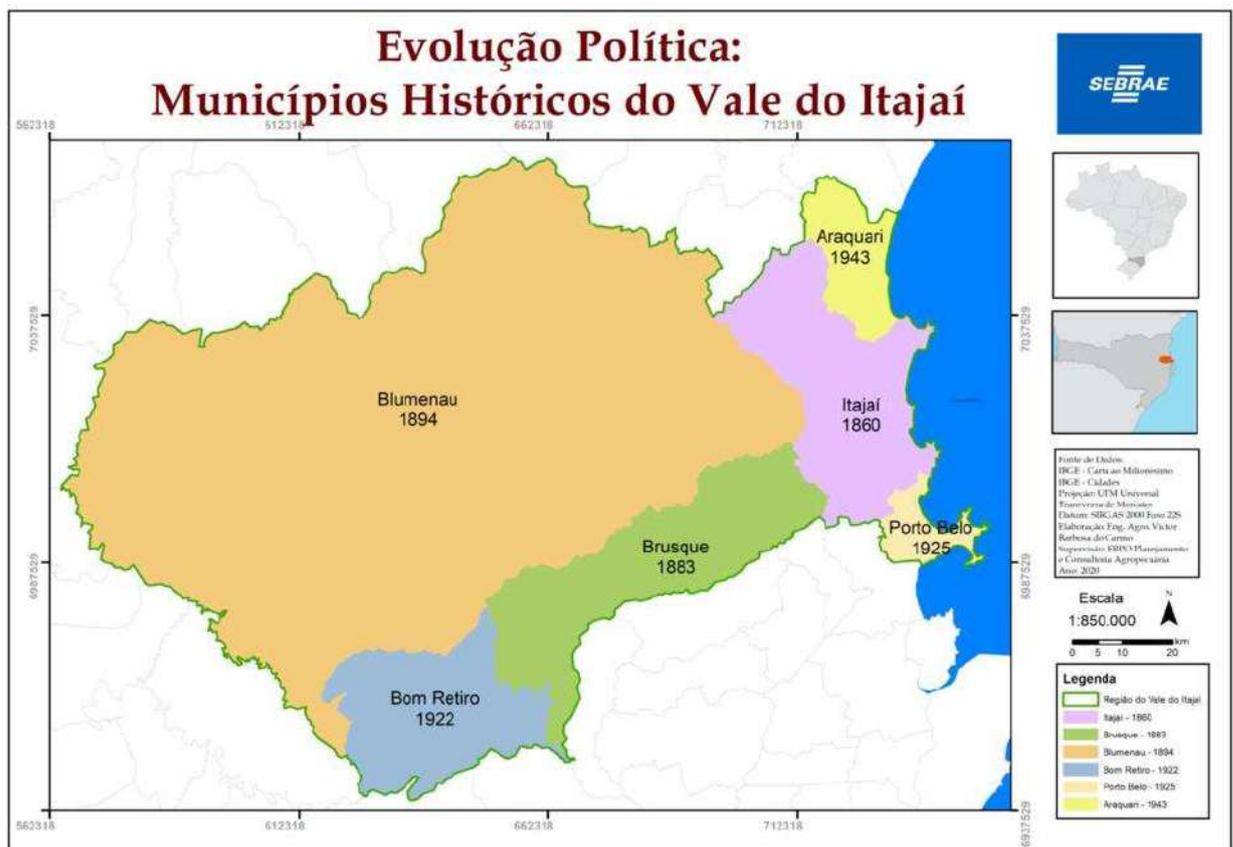
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

A Colônia Blumenau foi criada como uma iniciativa particular, mas tornou-se um empreendimento público após alguns anos. Tornou-se município de 1894 e a partir de então incorporou ao seu território municipal algumas das colônias do entorno.

O município antigo de Blumenau englobou a Colônia Blumenau original, Rio do Sul e a Hansa Hamonia (IBGE, 2020). As demais Freguesias e Colônias do Vale também se tornaram municípios. Esta situação está representada na **Figura 2**.

Ao longo do século XX, os antigos municípios sofreram diversos desmembramentos que deram origem à configuração política atual do Vale do Itajaí (IBGE, 2020). Esta configuração e sua relação com os municípios históricos está representada na **Figura 3**.

Figura 2. Municípios Históricos do Vale do Itajaí.



Fonte: IBGE (2020)

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



Figura 3. Municípios atuais no Vale do Itajaí.



Fonte: IBGE (2020)

MAPA 2. Etnias germânicas e áreas de influência do saber-fazer, de uso da receita tradicional na produção da Linguíça Blunenau.

As Colônias e Freguesias do Vale do Itajaí foram ocupadas por diferentes grupos étnicos. Desde a época em que o Brasil pertencia ao Reino de Portugal, foram estabelecidas estratégias para a manutenção do território a partir da ocupação por grupos falantes da língua portuguesa.

As primeiras levas migratórias que ocuparam as regiões do Vale foram imigrantes das Ilhas de Açores e Madeira (PIAZZA e HUBENER, 2003). Já no século XIX, o governo



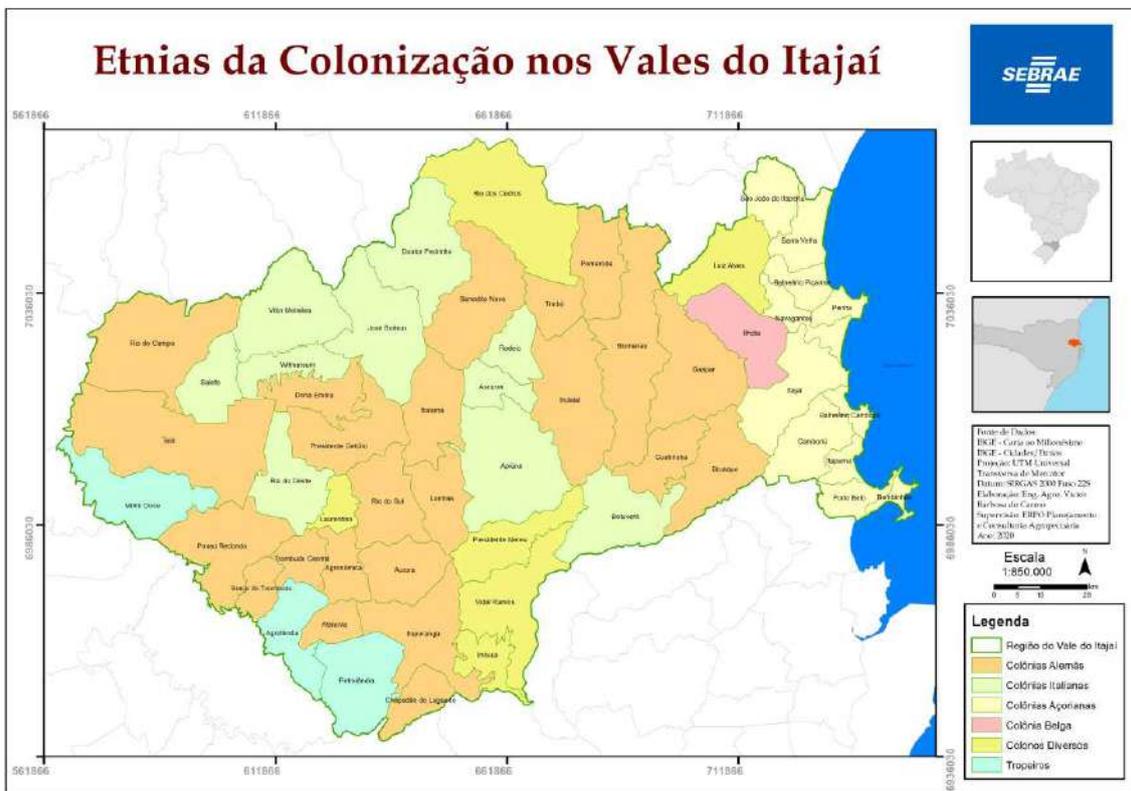
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

brasileiro estabeleceu um sistema de ocupação de terras e substituição do trabalho escravo por trabalhadores livres provenientes, preferencialmente, da Europa.

A partir desta política, grupos germânicos, italianos e belgas ocuparam o Vale do Itajaí. Também contribuíram com a ocupação do Vale, grupos provenientes do planalto catarinense, historicamente ocupado por produtores de mulas e bovinos, denominados de Tropeiros (IBGE, 2020). As etnias que ocuparam as Freguesias e Colônias do Vale do Itajaí estão representadas na **Figura 4**.

Figura 4. Grupos Étnicos da Colonização do Vale do Itajaí.



Fonte: PIAZZA e HUBENER (2003); IBGE (2020).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

MAPA 3. Áreas geográficas da cadeia produtiva das indústrias de origem da “Linguiça (de) Blumenau”.

Nas áreas de colonização germânica, a produção de Linguiças frescas, puras de carne suína, e defumada foi uma tradição estabelecida desde o início da ocupação. A partir de receitas trazidas das regiões de origem, os colonos produziam a Linguiça em suas casas (GERLACH, 2019; HUMPL, 1969; LACMANN, 1997; OSTERMANN, 1862; STUTZER, 1987).

Com o passar do tempo, se estabeleceram indústrias de processamento de produtos coloniais, tais como carnes, leite e seus derivados (banha, manteiga). Estas indústrias vendiam seus produtos em diferentes regiões do Estado e do país.

A Linguiça de Blumenau foi produzida historicamente nas grandes indústrias tradicionais que se estabeleceram na região no início do século XX e era comercializada em diferentes locais do país (PAMPLONA, 2007). Desde então, o nome “Linguiça Blumenau” foi empregado para indicar a origem étnica e da produção deste produto, quando Blumenau e Santa Catarina identificados no produto já eram sinônimos de produtos com origem e qualidade.

As indústrias históricas tiveram origem no sistema de comércio local, nas vendas, e tiveram seu auge entre as décadas de 1930 e 1970. Entre este período ainda, em meados do século XX, outras empresas tradicionais surgiram com a demanda do mercado local e regionalizado do Alto Vale do Itajaí. Neste contexto, pode-se citar o Frigorífico ZINK de Presidente Getúlio, em atividade desde 1943 e, mais recentemente, ainda neste período, surgem o Frigorífico WILLL, em Agrolândia, o Frigorífico Ropelato, em Lontras, dentre outros. A **Figura 5.** apresenta a localização das Indústrias que historicamente fabricavam a Linguiça Blumenau, bem como suas filiais e principais locais de produção de suínos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Na Gastronomia, observa-se a existência de restaurantes que oferecem tanto os pratos típicos quanto receitas gourmet empregando os produtos locais, como a Linguiça Blumenau.

A fim de agregar diferentes elementos que caracterizam a cultura local, foi criada a Rota da Linguiça que apresenta um roteiro para que o visitante possa experimentar permanentemente os sabores e os demais elementos culturais locais. A **Figura 6** representa a distribuição espacial das manifestações culturais germânicas no Vale do Itajaí.

FIGURA 6. Manifestações Culturais Germânicas no Vale do Itajaí.



Fonte: Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina e Rota da Linguiça (2021).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

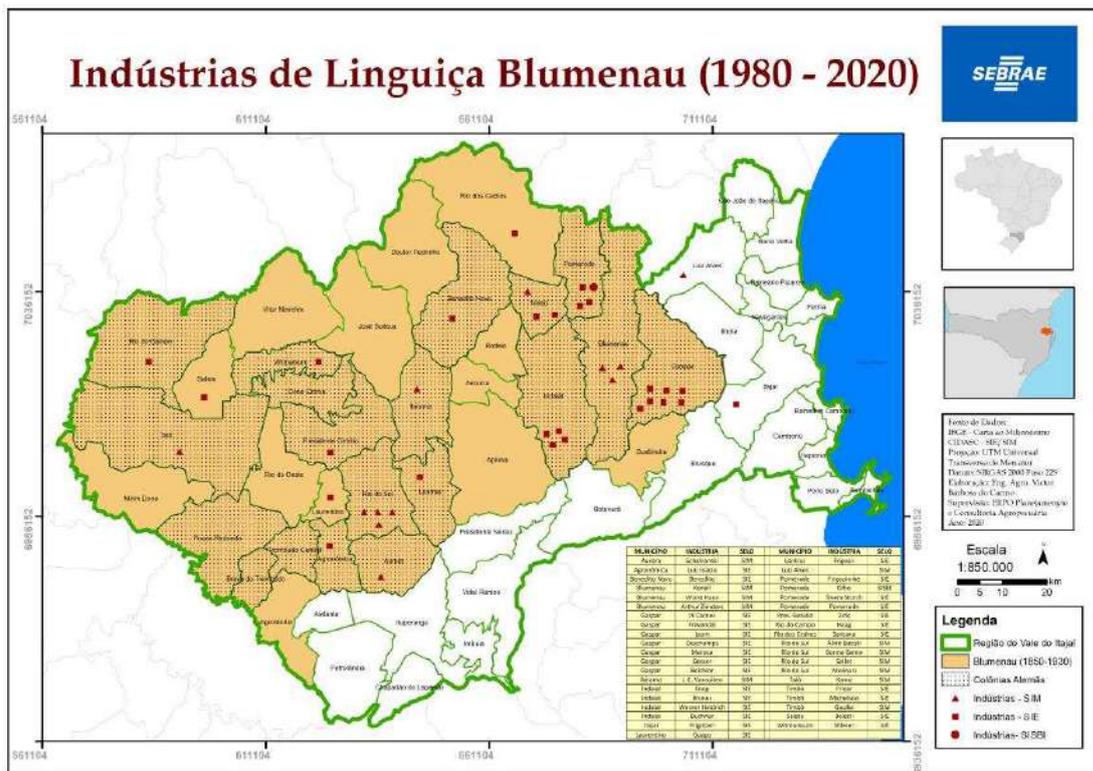
www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



MAPA 5. Área Geográfica das Indústrias Produtoras de Linguiça, de carne pura suína e defumada, reconhecidas por “LINGUIÇA BLUMENAU”.

A partir da década de 1980, novas indústrias de beneficiamento de carnes foram constituídas na região de Blumenau e passaram a produzir a Linguiça com as receitas herdadas, a partir do qual imprime-se um novo impulso econômico a este setor, por novas gerações, também fortalecidas pelo resgate cultural a partir da década de 80 pelas festas de Outubro, Oktoberfest, e outras manifestações culturais na região. Foi possível verificar que as indústrias atuais se instalaram apenas em municípios de colonização germânica apontando a relação cultural entre o produto e o território. Os municípios colonizados por imigrantes alemães no antigo município de Blumenau e a localização das atuais indústrias produtoras da Linguiça estão representados na **Figura 7**.

Figura 7. Localização das Indústrias Produtoras de Linguiça Blumenau Atuais.



Fonte: Registro de empresas no Sistemas de Inspeção (SIM) dos municípios do Vale do Itajaí e Alto Vale do Itajaí, e do Serviço de Inspeção Estadual (SIE).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

MAPA 6. Nexo Causal entre os Diferentes Fatores Humanos Relacionados à Produção da “Linguiça Blumenau”.

Com a finalidade de identificar o nexos entre o território e a concentração da produção relacionada aos quatro (4) fatores humanos (Origem política, Saber-Fazer, Tradição e Produção), levantados em cada um dos 5 mapas descritos acima, com os critérios geograficamente localizados, foi realizada a sobreposição dos critérios, que definiram o **MAPA 6**, demonstrando a área geográfica que estabelece o renome e o reconhecimento da região, como centro de produção, para o pedido do registro da Indicação de Procedência, da “Linguiça (de) Blumenau”.

Esta sobreposição dos critérios, nos mapas apresentados, permitiu observar que as áreas colonizadas por imigrantes alemães, inseridas no território do antigo município de Blumenau, foram também aquelas nas quais, historicamente, se estabeleceram as indústrias beneficiadoras e filiais ou fornecedores de suínos, entre os anos de 1930 e 1970 e, que deram início ao uso do nome geográfico 'Blumenau'.

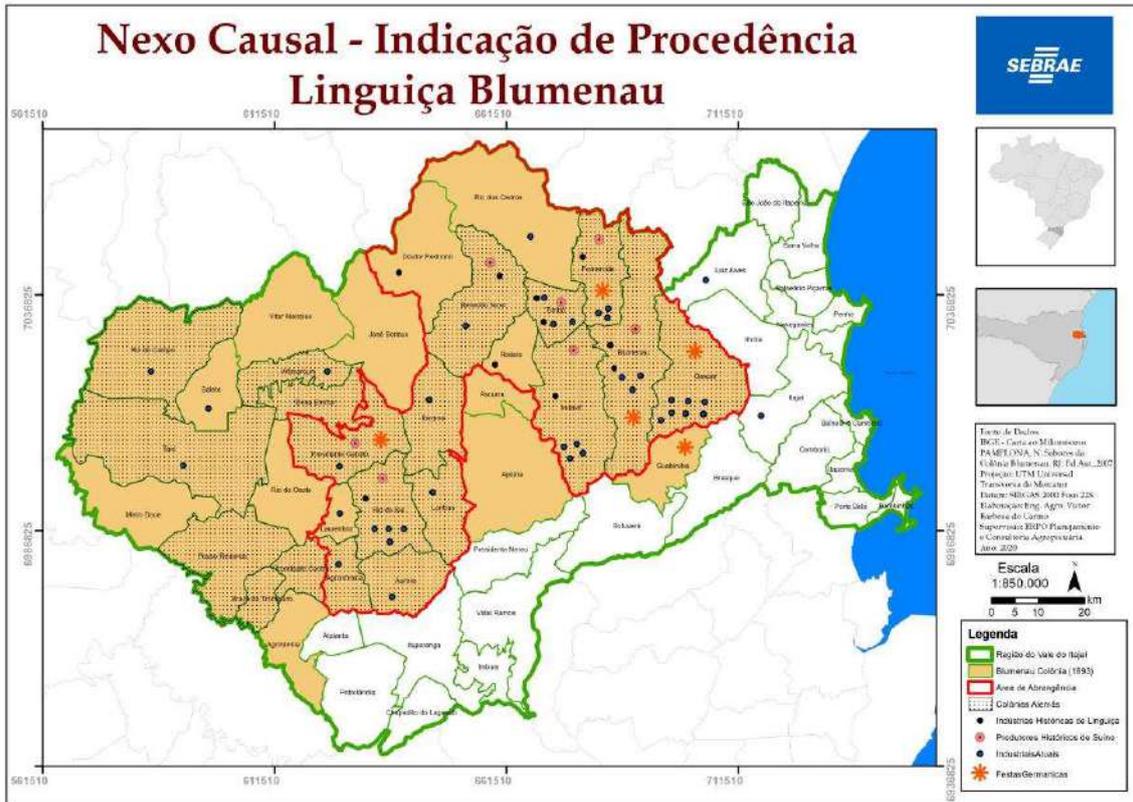
Nas mesmas regiões se estabeleceram as indústrias beneficiadoras dos dias atuais, que produzem linguiça (fresca e defumada) e as denominam como “Linguiça Blumenau”, comprovando a herança histórica no uso do nome e atividade econômica tradicional de produção.

Também é possível observar que as áreas de colonização germânica do antigo município de Blumenau, são aquelas as mesmas nas quais se desenvolveram ou que possuem influência na vizinhança, com festas típicas, gastronomia e turismo vinculado às tradições locais, em que se apresenta a ‘Linguiça Blumenau’.

A sobreposição destes 5 (cinco) mapas, onde encontra-se os 4 (quatro) fatores humanos que historicamente definem o renome e o reconhecimento da região, está apresentado na **Figura 8**.



Figura 8. Nexo Causal entre Território e Fatores Humanos.



Fonte: PIAZZA e HUBENER (2003); IBGE (2020); PAMPLONA (2007); Sistemas de Inspeção Municipais e Estaduais; Rota da Linguíça e Secretaria de Estado de Turismo de SC.

MAPA 7. Delimitação da Área Geográfica da Indicação de Procedência da “Linguíça Blumenau”.

Considerando as informações que geram nexos causais entre o território e os fatores humanos, foi possível definir que a área geográfica da Indicação de Procedência Linguíça (de) Blumenau, é continuada e compreende duas regiões políticas atuais, com 1680 km² no Vale do Itajaí e 554 km² no Alto Vale do Itajaí, que juntas abrangem 2234 km², representando 2,2% do território do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Abrange totalmente a área geográfica-política de 16 (dezesesseis) municípios que a compõe, conforme definidos pelo IBGE (2017), a seguir discriminados, no Vale do Itajaí (SC): Gaspar, Blumenau, Pomerode, Timbó, Indaial, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Rodeio; e Alto Vale do Itajaí (SC): Presidente Getúlio, Ibirama, Rio do Sul, Lontras, Aurora, Agrônômica, Laurentino;

Utilizando Informação Geográfica em acordo ao Sistema Cartográfico Nacional, com dados espaciais referenciados ao SIRGAS 2000, com projeção UTM zona 22S para o mapa político de Santa Catarina (SPG, 2013), delimitou-se a área geográfica da Indicação de Procedência para produção da “Linguiça Blumenau”, entre as latitudes 7055051,942 m 6980753,890 m e as longitudes 614477,402 m e 713974,406 m.

A delimitação da área Geográfica de Procedência abrange totalmente a área estabelecida pelos limites político-administrativos dos municípios que a compõe, conforme definidos pelo IBGE (2017). A delimitação segue os limites legais dispostos na Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, que consolida as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, como segue:

1. Limites entre os municípios de Rio dos Cedros com Corupá

Inicia no ponto de cota altimétrica 986 m (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°29'18"S, long. 49°26'23"W), na serra de Jaraguá, segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar a nascente do ribeirão Vaca Branca (c.g.a. lat. 26°32'55"S, long. 49°17'25"W).

2. Limites entre os municípios de Rio dos Cedros com Jaraguá do Sul

Inicia na nascente do ribeirão Vaca Branca (c.g.a. lat. 26°32'55"S, long. 49°17'25"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Palmeiras e dos Cedros, de um lado, e Jaraguazinho e da Luz, do outro, nas serras de Jaraguá e Garibaldi até encontrar o morro da Luz, no ponto de cota altimétrica 911 m (c.g.a. lat. 26°37'13"S, long. 49°13'23"W), no divisor de águas entre os rios Ada, Luz e Testo.

3. Limites entre os municípios de Pomerode com Jaraguá do Sul

Inicia no ponto de cota altimétrica 911 m, no morro da Luz, no divisor de águas entre os rios Ada, do Testo e da Luz (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°37'13"S, long. 49°13'23"W), segue pelo divisor de águas entre os rios do Testo e Testo Rega, de um lado, e rio da Luz e do Cerro, do outro, até o ponto de cota altimétrica 655 m, no divisor de águas entre os rios do Testo Rega, Itoupava Rega e Cerro (c.g.a. lat. 26°38'07"S, long. 49°07'49"W).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

4. Limites entre os municípios de Blumenau com Jaraguá do Sul

Inicia no ponto de cota altimétrica 655 m, no divisor de águas entre os rios do Cerro, Itoupava Rega e do Testo Rega (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°38'07"S, long. 49°07'49"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Itoupava Rega e do Cerro até o ponto de cota altimétrica 717 m, no divisor de águas entre os rios Itoupava Rega, do Cerro e Putanga (c.g.a. lat. 26°36'47"S, long. 49°06'51"W).

5. Limites entre os municípios de Blumenau com Massaranduba

Inicia no ponto de cota altimétrica 717 m, no divisor de águas entre os rios Itoupava Rega, do Cerro e Putanga (c.g.a. lat. 26°36'47"S, long. 49°06'51"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Itoupava Rega e Putanga até encontrar a nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Treze de Maio (c.g.a. lat. 26°38'39"S, long. 49°06'40"W); desce por este até sua foz no ribeirão Treze de Maio (c.g.a. lat. 26°39'30"S, long. 49°06'24"W); desce por este até sua foz no rio Massaranduba (c.g.a. lat. 26°39'39"S, long. 49°01'56"W); segue por linha seca e reta até alcançar a nascente do ribeirão Terceiro Braço do Oeste (c.g.a. lat. 26°40'59"S, long. 49°01'03"W); segue pelo divisor de águas entre os rios Massaranduba e Itoupava do Norte, de um lado, e Luiz Alves, do outro, até o divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W).

6. Limites entre os municípios de Blumenau com Luiz Alves

Inicia no divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W), segue por este divisor até o ponto de cota altimétrica 830 m (c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W), no morro do Cachorro.

7. Limites entre os municípios de Gaspar com Luiz Alves

Inicia no morro do Cachorro (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W), no ponto de cota altimétrica 830 m, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Belchior, na serra Luiz Alves, até encontrar a nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W).

8. Limites entre os municípios de Gaspar com Ilhota

Inicia na serra Luiz Alves, na nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões do Baú, de um lado, e Belchior e do Arraial, do outro, até

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

encontrar a nascente do ribeirão Pocinho (c.g.a. lat. 26°52'22"S, long. 48°54'37"W); desce por este até sua foz no rio Itajaí-Açu; desce por este até a foz do ribeirão das Minas (c.g.a. lat. 26°54'22"S, long. 48°50'45"W); sobe por este até a foz do arroio da Cachoeira (c.g.a. lat. 26°55'13"S, long. 48°51'12"W); segue por linha seca e reta passando pelo Marco de Divisa - M.D. nº 826 (c.g.a. lat. 26°56'26"S, long. 48°50'57"W), até a nascente do ribeirão dos Ferreiras (c.g.a. lat. 26°57'53"S, long. 48°50'36"W).

9. Limites entre os municípios de Gaspar com Itajaí

Inicia na nascente do ribeirão dos Ferreiras (c.g.a. lat. 26°57'53"S, long. 48°50'36"W), segue por linha seca e reta até o M.D. nº 984 (c.g.a. lat. 26°58'45"S, long. 48°51'02"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 985 (c.g.a. lat. 26°59'27"S, long. 48°51'19"W), na foz de um afluente da margem direita do ribeirão Campinas; sobe por este até sua nascente M.D. nº 1.012 (c.g.a. lat. 27°00'10"S, long. 48°51'58"W).

10. Limites entre os municípios de Gaspar com Brusque

Inicia no M.D. nº 1.012 (c.g.a. lat. 27°00'10"S, long. 48°51'58"W), na nascente do ribeirão Negro, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões dos Réis e dos Souza, de um lado, e ribeirões Campinas e Bateias Segundo ou Quintino, do outro, passando pelos M.D. nº 1.013 (c.g.a. lat. 26°59'54"S, long. 48°52'48"W), M.D. nº 1.014 (c.g.a. lat. 27°00'12"S, long. 48°53'20"W) e o morro Bico da Bateia, até encontrar o morro do Barracão, no ponto de cota altimétrica 670 m (c.g.a. lat. 27°01'37"S, long. 48°56'04"W), no divisor de águas entre o rio da Bateia e o ribeirão Poço Grande.

11. Limites entre os municípios de Gaspar com Guabiruba

Inicia no morro do Barracão (c.g.a. lat. 27°01'37"S, long. 48°56'04"W), no ponto de cota altimétrica 670 m, segue pelo divisor de águas da serra da Bateia, até encontrar a nascente do ribeirão Gaspar Grande (c.g.a. lat. 27°03'38"S, long. 49°03'30"W)

12. Limites entre os municípios de Blumenau com Guabiruba

Inicia na nascente do ribeirão Gaspar Grande, no divisor de águas da serra do Itajaí (c.g.a. lat. 27°03'38"S, long. 49°03'30"W), segue por este, até encontrar a nascente do lajeado do Carneiro Branco (c.g.a. lat. 27°07'56"S, long. 49°08'22"W).



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

13. Limites entre os municípios de Indaial com Botuverá

Inicia na nascente do rio Garcia, na serra do Itajaí (c.g.a. lat. 27°07'08"S, long. 49°09'18"W), segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar a nascente do ribeirão Agrião (c.g.a. lat. 27°09'29"S, long. 49°12'38"W).

14. Limites entre os municípios de Indaial com Presidente Nereu

Inicia na nascente do ribeirão Agrião, na serra do Itajaí (c.g.a. lat. 27°09'29"S, long. 49°12'38"W), segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar o divisor de águas entre o lajeado do Sabiá e o ribeirão Jundiá (c.g.a. lat. 27°09'47"S, long. 49°13'10"W).

15. Limites entre os municípios de Indaial com Apiúna

Inicia no divisor de águas entre o lajeado do Sabiá e o ribeirão Jundiá (c.g.a. lat. 27°09'47"S, long. 49°13'10"W), na serra do Itajaí, segue pelo divisor de águas entre o rio Warnow Grande e seus afluentes da margem esquerda, de um lado, e os ribeirões Jundiá e do Bode ou São Luiz, do outro, até encontrar a nascente do ribeirão Ilse (c.g.a. lat. 27°02'15"S, long. 49°17'49"W); desce por este até encontrar a foz de um afluente seu da margem esquerda (c.g.a. lat. 27°01'14"S, long. 49°19'02"W).

16. Limites entre os municípios de Indaial com Ascurra

Inicia na foz de um afluente da margem esquerda do ribeirão Ilse (c.g.a. lat. 27°01'14"S, long. 49°19'02"W), desce por este até sua foz no rio Itajaí-Açu.

17. Limites entre os municípios de Rodeio com Ascurra

Inicia na foz do ribeirão Ilze, no rio Itajaí-Açu, sobe por este até a foz do ribeirão São Pedro, sobe por este até a foz do ribeirão March (c.g.a. lat. 26°56'36"S, long. 49°22'00"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°56'29"S, long. 49°22'58"W); segue pelo divisor de águas entre os ribeirões São Pedro e Vale Novo ou São Paulo, passando pelo ponto de cota altimétrica 425 m, até encontrar o pico do Montanhão, no ponto de cota altimétrica 948 m (c.g.a. lat. 26°54'53"S, long. 49°26'02"W).

18. Limites entre os municípios de Bendito Novo com Ascurra

Inicia no pico do Montanhão, no ponto de cota altimétrica 948 m (c.g.a. lat. 26°54'53"S, long. 49°26'02"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Vale Novo ou São Paulo e Liberdade, na serra São Pedrinho, até encontrar o morro Cruz Alta, no ponto de cota altimétrica 951 m (c.g.a. lat. 26°56'23"S, long. 49°27'52"W).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

19. Limites entre os municípios de Ibirama com Ascurra

Inicia no ponto de cota altimétrica 951 m, no morro Cruz Alta (c.g.a. lat. 26°56'23"S, long. 49°27'52"W), segue pelo divisor de águas do rio Sellin, de um lado, e os ribeirões Vale Novo ou São Paulo e Guaricana, do outro, até o ponto de cota altimétrica 773 m, no morro do Rinco, nascente do ribeirão do Coxo (c.g.a. lat. 27°00'15"S, long. 49°28'06"W).

20. Limites entre os municípios de Ibirama com Apiúna

Inicia na nascente do ribeirão do Coxo, no ponto de cota altimétrica 773 m, morro do Rinco (c.g.a. lat. 27°00'15"S, long. 49°28'06"W), desce por este até sua foz no rio Itajaí-Açu; sobe por este até a foz do rio Itajaí do Norte ou Hercílio (c.g.a. lat. 27°04'42"S, long. 49°29'46"W).

21. Limites entre os municípios de Lontras com Apiúna

Inicia na foz do rio Itajaí do Norte ou Hercílio, no rio Itajaí-Açu (c.g.a. lat. 27°04'42"S, long. 49°29'46"W), segue por linha seca e reta até o ponto de cota altimétrica 312 m (c.g.a. lat. 27°04'59"S, long. 49°29'29"W); segue pelo divisor de águas entre afluentes da margem direita do rio Itajaí-Açu até encontrar a linha dos taimbés (c.g.a. lat. 27°05'12"S, long. 49°29'34"W); segue pela linha dos taimbés até encontrar um afluente da margem direita do rio Itajaí-Açu (c.g.a. lat. 27°06'21"S, long. 49°28'02"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°06'21"S, long. 49°28'10"W), no divisor de águas entre afluentes da margem direita do rio Itajaí-Açu; segue por este e pelo divisor de águas da serra Concórdia e do ribeirão São Jorge e rio Braço do Meio, passando pelos pontos de cotas altimétricas 488, 619, 851 (morro Bagaçu), 909 e 872 m, até encontrar o divisor de águas entre o rio Braço do Meio, ribeirão São Jorge e arroio Bandeira, Marco de Divisa - M.D. nº 780 (c.g.a. lat. 27°15'19"S, long. 49°26'50"W).

22. Limites entre os municípios de Lontras com Presidente Nereu

Inicia no divisor de águas entre o rio Braço do Meio, arroio Bandeira e ribeirão São Jorge, M.D. nº 780 (c.g.a. lat. 27°15'19"S, long. 49°26'50"W), segue pelo divisor de águas entre o arroio Bandeira e ribeirão Herval, de um lado, e rio Braço do Meio e ribeirão Dona Paula, do outro, na serra do Itajaí, até encontrar o divisor de águas do rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco e ribeirão Dona Paula (c.g.a. lat. 27°17'53"S, long. 49°29'20"W).



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

23. Limites entre os municípios de Arurora com Presidente Nereu

Inicia no divisor de águas entre os ribeirões Dona Paula, Herval e rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco (c.g.a. lat. 27°17'53"S, long. 49°29'20"W), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Herval e rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco, até encontrar a nascente do rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco, M.D. nº 788 (c.g.a. lat. 27°18'16"S, long. 49°28'50"W).

24. Limites entre os municípios de Aurota com Ituporanga

Inicia na nascente do rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco, M.D. nº 788 (c.g.a. lat. 27°18'16"S, long. 49°28'50"W), desce por este até sua foz no rio Itajaí do Sul; desce por este até a foz do ribeirão Kläberg; sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°23'40"S, long. 49°38'42"W), no ponto de cota altimétrica 570 m; segue pelo divisor de águas do ribeirão Nova Itália e rio Dona Luiza até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão Nova Itália e arroio Coqueiral (c.g.a. lat. 27°23'18"S, long. 49°39'32"W).

25. Limites entre os municípios de Agronômica com Ituporanga

Inicia no divisor de águas entre o arroio Coqueiral, ribeirão Nova Itália e rio Dona Luiza (c.g.a. lat. 27°23'18"S, long. 49°39'32"W), segue pelo divisor de águas entre o arroio Coqueiral e rio Dona Luiza passando pelo ponto de cota altimétrica 605 m, até encontrar a divisa das terras da Cia. Jensen e Cia. Bertolli, M.D. nº 685 (c.g.a. lat. 27°23'24"S, long. 49°41'34"W).

26. Limites entre os municípios de Agronômica com Atalanta

Inicia na divisa das terras da Cia. Jensen e Cia. Bertolli, no divisor de águas entre o arroio Coqueiral e rio Dona Luiza, M.D. nº 685 (c.g.a. lat. 27°23'24"S, long. 49°41'34"W), segue pelo divisor de águas entre o rio Dona Luiza, de um lado, e os ribeirões Areado e Mosquito, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 617e 630 m, até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Mosquito e do Tigre, M.D. nº 684 (c.g.a. lat. 27°23'42"S, long. 49°45'00"W).

27. Limites entre os municípios de Agronômica com Agrolândia

Inicia no divisor de águas entre os ribeirões Mosquito e do Tigre, M.D. nº 684 (c.g.a. lat. 27°23'42"S, long. 49°45'00"W), segue por este divisor até o ponto de cota altimétrica 590 m, no divisor de águas entre os ribeirões do Tigre, Mosquito e arroio Sabugueiro, M.D. nº 690 (c.g.a. lat. 27°22'31"S, long. 49°45'58"W).

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

28. Limites entre os municípios de Agronômica com Trombudo Central

Inicia no ponto de cota altimétrica 590 m, no divisor de águas entre os ribeirões do Tigre, Mosquito e arroio Sabugueiro, M.D. nº 690 (c.g.a. lat. 27°22'31"S, long. 49°45'58"W), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Mosquito e arroio Sabugueiro até a nascente do ribeirão São Donato, M.D. nº 691 (c.g.a. lat. 27°20'39"S, long. 49°45'51"W); desce por este até sua foz no rio Trombudo; desce por este até a foz de um afluente seu da margem esquerda (c.g.a. lat. 27°16'42"S, long. 49°45'08"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°16'28"S, long. 49°45'20"W); segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Alegre, de um lado, e um afluente do rio Trombudo e o ribeirão Ernesto, do outro, até o M.D. nº 700 (c.g.a. lat. 27°15'05"S, long. 49°46'40"W), no divisor de águas entre os ribeirões Alegre, Ernesto e Fruteira.

29. Limites entre os municípios de Laurentino com Trombudo Central

Inicia no M.D. nº 700 (c.g.a. lat. 27°15'05"S, long. 49°46'40"W), no divisor de águas entre os ribeirões Ernesto, Alegre e Fruteira, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Ernesto e Fruteira até a nascente do ribeirão Ernesto, M.D. nº 699 (c.g.a. lat. 27°14'50"S, long. 49°47'08"W); desce por este até a foz de um afluente seu da margem direita (c.g.a. lat. 27°15'12"S, long. 49°47'31"W), sobe por este até a foz de um afluente seu da margem direita (c.g.a. lat. 27°15'08"S, long. 49°47'34"W); segue por linha seca e reta até o divisor de águas entre os ribeirões Angico e Gabiroba, de um lado, e ribeirão Ernesto, do outro, M.D. nº 698 (c.g.a. lat. 27°14'55"S, long. 49°48'05"W).

30. Limites entre os municípios de Laurentino com Rio do Oeste

Inicia no divisor de águas dos ribeirões Angico e Gabiroba, de um lado, e Ernesto, do outro, M.D. nº 698 (c.g.a. lat. 27°14'55"S, long. 49°48'05"W), segue por linha seca e reta até a nascente de um afluente, sem nome, da margem esquerda do ribeirão Gabiroba (c.g.a. lat. 27°14'50"S, long. 49°47'54"W); desce por este até sua foz no ribeirão Gabiroba, desce por este até a foz de um afluente seu, sem nome, da margem direita (c.g.a. lat. 27°14'18"S, long. 49°48'08"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°14'22"S, long. 49°47'37"W); segue por linha seca e reta até a nascente do ribeirão do Tigre (c.g.a. lat. 27°14'19"S, long. 49°47'29"W); segue por linha seca e reta até o ponto de cota altimétrica 605 m (c.g.a. lat. 27°14'27"S, long. 49°47'14"W); segue pelo divisor de águas dos ribeirões Tigre e Fruteira até o ponto de cota altimétrica 559 m (c.g.a. lat. 27°13'20"S, long. 49°45'48"W); morro do Café; segue pelo divisor de águas entre afluentes da margem direita do rio Itajaí do Oeste até o M.D. nº 729 (c.g.a. lat. 27°12'31"S, long. 49°46'04"W), na nascente de um

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

afluente da margem direita do rio Itajaí do Oeste; desce por este afluente até sua foz no rio Itajaí do Oeste (c.g.a. lat. 27°12'28"S, long. 49°45'46"W); segue por linha seca e reta até o divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do rio Itajaí do Oeste (c.g.a. lat. 27°12'06"S, long. 49°45'27"W); segue por este e pelo divisor de águas entre os ribeirões Café e Baixo Amoadado até a coordenada (c.g.a. lat. 27°10'26"S, long. 49°45'02"W); segue pela estrada municipal que liga o ribeirão Café a serra do Amoadado até a coordenada (c.g.a. lat. 27°10'24"S, long. 49°45'37"W); segue por linha seca e reta até a foz de um afluente, sem nome, da margem esquerda de um arroio da margem esquerda do ribeirão Café (c.g.a. lat. 27°09'25"S, long. 49°45'24"W); sobe por este até sua nascente, M.D. nº 728 (c.g.a. lat. 27°08'41"S, long. 49°44'32"W).

31. Limites entre os municípios de Presidente Getúlio com Rio do Oeste

Inicia na nascente de um afluente, sem nome, da margem direita de um afluente da margem esquerda do ribeirão Café, M.D. nº 728 (c.g.a. lat. 27°08'41"S, long. 49°44'32"W), segue pelo divisor de águas entre o rio Itajaí do Oeste e ribeirão Toca Grande, de um lado, e rio dos Índios e ribeirão da Onça, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 586, 596, 526, 570 e 579 m, até o M.D. nº 977 (c.g.a. lat. 27°01'24"S, long. 49°50'40"W), no divisor de águas entre os ribeirões Toca Grande e da Onça.

32. Limites entre os municípios de Presidente Getúlio com Dona Emma

Inicia no M.D. nº 977 (c.g.a. lat. 27°01'24"S, long. 49°50'40"W), no divisor de águas dos ribeirões Toca Grande e da Onça, segue por este divisor até a divisa dos lotes 2.601 e 2.602 (c.g.a. lat. 27°00'42"S, long. 49°50'46"W); segue por esta divisa até o ribeirão da Onça, M.D. nº 754 (c.g.a. lat. 27°00'40"S, long. 49°50'14"W); desce por este até a linha dos taimbés da serra da Onça e do Uru (c.g.a. lat. 27°00'45"S, long. 49°49'37"W); segue por estes até a divisa dos lotes 1.342 e 1.219 (c.g.a. lat. 26°59'48"S, long. 49°41'46"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.340 e 1.338, de um lado, e 1.217, do outro, até a divisa dos lotes 1.216 e 1.215, M.D. nº 753 (c.g.a. lat. 26°59'34"S, long. 49°41'28"W); segue pela divisa dos lotes 1.216, de um lado, e 1.214, 1.213, 1.212, 1.211, 1.210, 1.209 e 1.208, do outro, até o rio Uru, M.D. nº 752 (c.g.a. lat. 27°00'09"S, long. 49°40'53"W); desce por este até sua foz no rio Krauel; sobe por este até a foz do arroio do Posto; sobe por este até a divisa dos lotes 2.225 e 1.463, M.D. nº 751 (c.g.a. lat. 26°57'53"S, long. 49°40'51"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.465 e 1.467, de um lado, e 2.226 e 2.227, do outro, até a divisa dos lotes 1.469 e 2.228, M.D. nº 750 (c.g.a. lat. 26°57'11"S, long. 49°40'51"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.471, 1.473, 1.475 e



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

1.477, de um lado, e 2.229, 2.230, 2.231 e 2.232, do outro, até a divisa dos lotes 1.479 e 2.233, M.D. nº 749 (c.g.a.lat. 26°56'46"S, long. 49°41'17"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.553, 1.554 e 1.555, de um lado, e 2.234 e 2.235, do outro, até a divisa dos lotes 1.556 e 2.236, M.D. nº 748 (c.g.a. lat. 26°56'07"S, long. 49°41'18"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 2.236, de um lado, e 1.557, 1.558, 1.559, 1.560 e 1.561, do outro, até o M.D. nº 747 (c.g.a. lat. 26°55'42"S, long. 49°41'45"W); segue por linha seca e reta até a nascente do ribeirão Águas Negras, M.D. nº 746 (c.g.a. lat. 26°55'28"S, long. 49°41'24"W).

33. Limites entre os municípios de Presidente Getúlio com José Boitex

Inicia na nascente do ribeirão Águas Negras, Marco de Divisa - M.D. nº 746 (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°55'28"S, long. 49°41'24"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Krauel e Itajaí do Norte ou Hercílio, passando pelos pontos de cotas altimétricas 627 e 589 m, até a nascente do ribeirão Gonçalves (c.g.a. lat. 26°59'45"S, long. 49°37'51"W); desce por este até sua foz no rio Itajaí do Norte ou Hercílio; desce por este até a foz do arroio Guido Zwang.

34. Limites entre os municípios de Ibirama com José Boitex

Inicia no rio Itajaí do Norte ou Hercílio, na foz do arroio Guido Zwang, sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°59'11"S, long. 49°34'35"W); segue pelo divisor de águas entre os rios Itajaí do Norte ou Hercílio, e Scharlach, de um lado, e rio Rafael Braço Grande, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 813 e 919 m até encontrar o divisor de águas entre os rios Scharlach e Rafael Braço Grande e ribeirão São João, na serra da Moema (c.g.a. lat. 26°53'26"S, long. 49°32'36"W).

35. Limites entre os municípios de Bendito Novo com José Boitex

Inicia na serra da Moema, na nascente de um afluente da margem esquerda do rio Scharlach (c.g.a. lat. 26°53'26"S, long. 49°32'36"W), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão São João, de um lado, e rio Scharlach, ribeirão da Laje e ribeirão Itajuva, do outro, na serra Moema, até encontrar a nascente do ribeirão São João (c.g.a. lat. 26°51'21"S, long. 49°33'00"W).

36. Limites entre os municípios de Daltro Pedrinho com José Boitex

Inicia na nascente do ribeirão São João (c.g.a. lat. 26°51'21"S, long. 49°33'00"W), na serra Moema, segue pelo divisor de águas da serra Moema até encontrar o M.D. nº 773 (c.g.a. lat. 26°42'06"S, long. 49°40'52"W), no divisor de águas entre o rio Preto, Forcação e Platê.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

37. Limites entre o municípios de Doutor Pedrinho e Itaiópolis

Inicia na serra Moema, no divisor de águas entre os rios Preto, Forçaço e Platê, no M.D. nº 773 (c.g.a. lat. 26°42'06"S, long. 49°40'52"W), segue por este divisor até encontrar a nascente do rio Preto (c.g.a. lat. 26°41'29"S, long. 49°39'12"W).

38. Limites entre o municípios de Doutor Pedrinho e Rio Negrinho

Inicia na nascente do rio Preto (c.g.a. lat. 26°41'29"S, long. 49°39'12"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Preto, de um lado, e Forçaço, Esperança e São João, do outro, até encontrar o ponto de cota altimétrica 973 m (c.g.a. lat. 26°33'54"S, long. 49°33'53"W), no divisor de águas entre os rios São João e das Pacas.

39. Limites entre o municípios de Rio dos Cedros e Rio Negrinho

Inicia no ponto de cota altimétrica 973 m, no divisor de águas entre os rios São João, Preto e Pacas (c.g.a. lat. 26°33'54"S, long. 49°33'53"W), segue pelo divisor de águas entre os rios das Pacas e Norte, de um lado, e Preto, do Salto e Corredeiras, do outro, na serra das Vertentes, até encontrar o ponto de cota altimétrica 986 m (c.g.a. lat. 26°29'18"S, long. 49°26'23"W), na serra de Jaraguá.

Por fim, completando, os limites da Indicação de Procedência coincidem exatamente com os limites políticos dos municípios de Rio dos Cedros com Corupá, Rio dos Cedros com Jaraguá do Sul, Pomerode co Jaraguá do Sul, Blumenau com Massaranduba, Blumenau com Luiz Alves, Gaspar com Luiz Alves, Gaspar com Ilhota, Gaspar com Gabiruba, Blumenau com Guabiruba, Indaial com Botuverá, Indaial com Presidente Nereu, Indaial com Apiúna, Indaial com Ascurra, Rodeio com Ascurra, Benedito Novo com Ascurra, Ibirama com Ascurra, Ibirama com Apiúna, Lontras com Apiúna, Lontras com Presidente Nereu, Aurora com Presidente Nereu, Aurora com Ituporanga, Agronômica com Ituporanga, Agronômica com Atalanta, Agronômica com Agrolândia, Agronômica com Trombudo Central, Laurentino com Rio do Oeste, Presidente Getúlio com Rio do Oeste, Presidente Getúlio com Dona Emma, Ibirama com José Boitex, Benedito Novo com José Boitex, Doutor Pedrinho com José Boitex, Doutor Pedrinho com Itaiópolis, Doutor Pedrinho com Rio Negrinho, Rio dos Cedros com Rio Negrinho. Como segue apresentado no mapa da **Figura 9**.



Figura 9. Área Geográfica Delimitada para Indicação de Procedência da “Linguíça (de) Blumenau”.



Fonte: IBGE (2020); PAMPLONA (2007); Sistemas de Inspeção Municipais e Estaduais; Rota da Linguíça e Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONCLUSÃO

Face ao pedido de reconhecimento da área geográfica de “Blumenau”, como de produção da “Linguiça”, de carne de porco pura e defumada, para o pedido de registro de uma IG, na espécie de Indicação de Procedência e, em atenção à Portaria/INPI/PR nº 04/2, que define Indicação de Procedência, como... “ *o nome geográfico de região que tenha se tornado conhecida como centro de produção de um produto*”; conclui-se que, a delimitação da área geográfica neste documento fundamentado, apresenta conformidade com os marcos regulatórios do Brasil para registro de propriedades intelectuais na classe de indicação geográfica sob os fatores humanos da produção no território.

Diante do exposto, é inteiramente procedente e reconhecidamente correta a definição da área geográfica delimitada para indicação de procedência da linguiça ‘Blumenau’, conforme **mapa do anexo 1**, parte integrante deste.

REFERÊNCIAS bibliográficas

ALVARES, C.A.; STAPE, J.L.; SENTELHAS, P.C.; GOLÇALVES, J.L.M.; SPAROVEK, G. Köppen’s climate classification map for Brazil. MeteorologischeZeitschrift, Vol. 22, No. 6, 711–728. 2013. doi:10.1127/0941- 2948/2013/0507.

BIGARELLA, J.J & ANDRADE, G.O. Contribution to the study of the Brazilian Quaternary. In: WRIGHT, H.E. Jr. & FREY, D.G. (eds.) International Studies on the Quaternary. **Geol. Soc. Am. Spec.** New York, 84, p. 433-451, 1965.

BRASIL. Lei no 10.267, de 28 de agosto de 2001. Dispõe sobre o georreferenciamento dos imóveis rurais. Disponível em:

http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam2/legisla%C3%A7%C3%A3o%20ambiental/lei%20fed%202001_10267.pdf. Acesso em: 28 jun. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, (Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 maio 1996. (Secao 1, p. 8353–8366, 1996).

SANTA CATARINA, DOE. Portaria SAR nº 23/2020, de 17/08/2020.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Produção da Pecuária Municipal 2017. Rio de Janeiro: Diretoria de Pesquisas. v. 45, p.1-8, 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

IBGE. Censo Agropecuário 2017. [Rio de Janeiro, 2018]. Disponível em:
<<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>>.
Acesso em: ago. 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em
<https://cidades.ibge.gov.br/>. Acessado em 10 out 2020.

INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Portaria/INPI/PR nº 4, de 12 de janeiro
de 2022.

PAMPLONA, Nelson Vieira. **Sabores da Colônia Blumenau**: a história dos que
produziam defumados e queijos; Edição do Autor, 2007.

PELEGRINI, Sandra C.A. A gestão do patrimônio imaterial brasileiro na
contemporaneidade. **História**, São Paulo, v.27, n. 2, p. 145-173.

REBOLLAR, P. B. M. **Linguíça Blumenau**: Levantamento Histórico e Cultural
Florianópolis: Sebrae, 2020. 38p.

REBOLLAR, P. B. M.; “Aspectos da Educação Informal na Colônia Blumenau: o caso da
linguíça Blumenau”, revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Uno
chapecó ISSN 1984-1566 (on-line) ISSN 1415-8175 (impressa), 2021.
<https://orcid.org/0000-0002-2402-6825>.

SOUTO, Américo Augusto da Costa. Industrialização de Santa Catarina: o Vale do Itajaí e
o litoral de São Francisco, das origens ao mercado nacional (1850-1929). In:
BRANCHER, Ana (org.). **História de Santa Catarina**: estudos contemporâneos.
Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1999.

SPG. **Mapa Político de Santa Catarina (1:500.000)**: Secretaria de Estado do
Planejamento: Diretoria de Geografia e Cartografia –2013.

UBERTI, A. A. A. **Santa Catarina: proposta de divisão territorial em regiões
edafoambientais homogêneas**. 2005. 206p. (Doutorado em Engenharia Civil) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

VIEIRA, R. L. & NODARI, R. O., Diversidade genética de cultivares de alho avaliada
por marcadores RAPD, *Ciência Rural*, Santa Maria, v.37, n.1, p.51-57, jan-fev, 2007.

REFERÊNCIAS orais

GUENTHER, Dagmar. Entrevista concedida à Paola Beatriz May Rebollar, em 25 de
setembro de 2020, na sede da Frigozinnke em Pomerode, Santa Catarina.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

HARTMANN, Andrey. Entrevista concedida à Paola Beatriz May Rebollar, em 25 de setembro de 2020, na sede da Fricar Alimentos, Timbó, Santa Catarina.

KONELL, Magrit. Entrevista concedida à Paola Beatriz May Rebollar, em 25 de setembro de 2020, na sede da Konell Alimentícios em Blumenau, Santa Catarina.

NAGL, IlzeStrube; ZINNKE, Edson. Entrevista concedida à Paola Beatriz May Rebollar, em 25 de setembro de 2020, na sede da Deschamps Alimentos em Gaspar, Santa Catarina.

[Assinatura Digital]

Ricardo Miotto Ternus

Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **07UJ1W6B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MIOTTO TERNUS (CPF: 028.XXX.069-XX) em 01/11/2022 às 10:26:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 16:13:13 e válido até 14/02/2119 - 16:13:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE3ODRfMTc5MI8yMDIyXzA3VUoxVzZC> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001784/2022** e o código **07UJ1W6B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.